

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

14 MAR 2023

Protocolo: 07/2023

GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2023

AC. EXPEDIENTE

Em: 14/03/2023

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14 MAR 2023

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022.”

Senhores Deputados, o presente projeto de Lei Complementar, subordinado ao Projeto de Lei Complementar que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga anexo da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015, revoga anexo da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”, necessita de alterações na estrutura do Poder Executivo do Estado, em especial:

1 - Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, que “Instituiu o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências.”, implementado ajustes no **jeton** do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD, transformando a tabela de Função Gratificada em Cargos de Direção de Superior;

2 - Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, a qual acresce a tabela de Gratificação de Lotação Específica na Lei dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;

3 - Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.”, ajusta a tabela de Cargos de Direção Superior da carreira de apoio da Procuradoria Geral do Estado;

4 - Lei nº 5.324, de 1º de abril de 2022, que “Regulamenta o parágrafo único do artigo 196 da Constituição do Estado e dispõe sobre a competência, organização e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Educação - CEE.”, a qual ajusta a tabela de Função Gratificada, convertendo-as em Cargos de Direção Superior;

5 - Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, a qual promove ajuste na tabela de Cargos de Direção Superior.

Outrossim, conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a reestruturação administrativa exigiu robustos estudos e análises de toda a estrutura do Poder Executivo visando a adequada reforma, todas norteadas pelos princípios constitucionais, legais e orçamentários. Nesse sentido, a propositura tem o condão de redimensionar a estrutura governamental, objetivando um Estado ágil e mais efetivo na utilização dos recursos públicos.

Importante ressaltar que eventuais aumentos de despesas decorrentes da aprovação deste projeto de Lei Complementar estruturante do Poder Executivo estão em conformidade com a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, bem como orientações técnicas da SEPOG.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA
N.º PROTOCOLO:

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 14/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.792, de 5 de maio de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036362737** e o código CRC **6E0AB7CB**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.000816/2023-98

SEI nº 0036362737





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14 DE MARÇO DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O § 2º e o **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a Carreira de Apoio às Atividades da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Integram o Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

.....

§ 2º O quantitativo de cargos comissionados da Procuradoria Geral do Estado é o constante no Anexo II desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 133-A à Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 133-A. Os valores de referência previstos no Anexo I desta Lei Complementar concernentes aos Cargos de Direção Superior são os disciplinados no Anexo I da Lei Complementar nº 965, 20 de dezembro de 2017, ou outra legislação que a substitua.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a alínea “q” ao inciso II do art. 77 da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 77

II -

.....

q) Gratificação de Lotação Específica: devida, mensalmente, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, ocupantes dos cargos de Técnico Educacional e de Analista Educacional, lotados na Coordenadoria de Convênios e Transporte Escolar, Coordenadoria de Prestação de Contas e Coordenadoria de Recursos Humanos.

.....” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Complementar nº 767, de 2014, com a seguinte redação:

que a substitua.” (NR)

Art. 5º Acresce o art. 112-C à Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009”, com a seguinte redação:

“Art. 112-C. Os valores de referência previstos no Anexo I desta Lei Complementar concernentes aos Cargos de Direção Superior são os disciplinados no Anexo I da Lei Complementar nº 965, 20 de dezembro de 2017, ou outra legislação que a substitua.

.....” (NR)

Art. 6º Os §§ 2º, 3º e o **caput** do art. 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, que “Altera a Lei nº 125, de 28 de julho de 1986, que instituiu o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Os membros do Conselho farão jus ao pagamento de **jeton**, no valor correspondente ao CDS-09, conforme disposto na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 ou outra norma que vier a substituí-la, pela participação em 4 (quatro) sessões mensais ordinárias, nada sendo devido pelas sessões extraordinárias.

§ 2º. O Secretário Executivo do Conselho terá direito a uma gratificação correspondente ao CDS-11, conforme disposto na Lei Complementar nº 965, de 2017 ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 3º. Integra, ainda, o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas um Secretário Geral que será responsável pelas atividades administrativas do Conselho, o qual fará jus à gratificação correspondente ao CDS-11.” (NR)

Art. 7º Os incisos de I a V do § 1º do art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º

I - Chefe de Equipe de Segurança do Governador: 36% (trinta e seis por cento) do soldo de CEL PM;

II - Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador: 33% (trinta e três por cento) do soldo de CEL PM;

III - Segurança do Governador, seus familiares e residência oficial: 33% (trinta e três por cento) do soldo de CEL PM;

IV - Segurança do Vice-Governador e seus familiares: 29% (vinte e nove por cento) do soldo de CEL PM; e

V - demais atividades: 23% (vinte e três por cento) do soldo de CEL PM.

.....”

(NR)

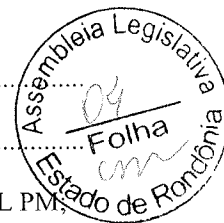
Art. 8º Os arts. 26 e 31 da Lei nº 5.324, de 1º de abril de 2022, que “Regulamenta o parágrafo único do artigo 196 da Constituição do Estado e dispõe sobre a competência, organização e as diretrizes de funcionamento do Conselho Estadual de Educação - CEE.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26 O Anexo II que integra esta Lei representa o quadro de Cargos de Direção Superior para a funcionalidade do CEE, em conformidade com a Tabela de Valores constante no Anexo I da Lei Complementar nº 965, 20 de dezembro de 2017, ou outra legislação que a substitua.

.....

Art. 31 Todas os Cargos de Direção Superior deverão ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos lotados no CEE, indicados pelo Presidente, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

.....” (NR)



Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 846, de 8 de dezembro de 2015 e nº 955, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica acrescido o Anexo X à Lei Complementar nº 680, de 2012, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo II da Lei Complementar nº 767, de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo I da Lei Complementar nº 1.100, de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 13. O Anexo II da Lei nº 5.324, de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Anexo II da Lei Complementar nº 369, de 2007, que trata do Quadro de Função Gratificada, o qual foi acrescido pela Lei Complementar nº 741, de 21 de novembro de 2013, derogado pela Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015;

II - o Anexo II da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015, que trata do Quadro de Função Gratificada;

III - o Anexo III da Lei Complementar nº 767, de 2014, o qual foi alterado pela Lei Complementar nº 1.107, de 12 de novembro de 2021;

IV - os Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 955, de 24 de outubro de 2017, que trata do Quadro de Função Gratificada;

V - o inciso XI do art. 94 da Lei Complementar nº 1.100, de 2021; e

VI - o Anexo II da Lei Complementar nº 1.100, de 2021.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de março de 2023.



ANEXO I

“ANEXO I

Cargos Direção Superior

DETRAN/RO

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor Geral	1	SUBSÍDIO II
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças	1	CDS-11
Diretor de Gestão de Pessoas	1	CDS-11
Diretor de Engenharia Civil e Patrimônio	1	CDS-11
Diretor Técnica de Engenharia de Tráfego	1	CDS-11
Diretor Técnica de Veículos	1	CDS-11
Diretor Técnica de Habilitação	1	CDS-11

Trânsito		
Secretário Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Auditor Interno	1	CDS-09
Corregedor Geral	1	CDS-09
Corregedor Geral Adjunto	1	CDS-06
Diretor da Escola Pública de Trânsito	1	CDS-11
Vice Diretor da Escola Pública de Trânsito	1	CDS-08
Chefe da Biblioteca	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de CIRETRANS e Postos Avançados	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Dívida Ativa	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Cumprimento de determinações Judiciais	1	CDS-04
Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	CDS-10
Coordenador de Engenharia Civil	1	CDS-10
Coordenador IX	24	CDS-09
Gerente VI	42	CDS-06
Ouvidor	1	CDS-06
Assessor X	5	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	8	CDS-08
Assessor V	26	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor I	128	CDS-01
Assessor de Apoio Técnico de Gabinete	7	CDS-06
Assessor Técnico de Controle Interno	1	CDS-06
Assessor Técnico de Gestão de Risco	1	CDS-06
Assessor de Auditoria Interna	7	CDS-04
Assessor da Procuradoria	10	CDS-03
Assessor Técnico Desenvolvedor Front End	1	CDS-08
Assessor técnico Desenvolvedor Back End	1	CDS-08
Assessor de Pesquisa e Negócios em Novas Tecnologias	1	CDS-04
Assessor de Planejamento, Orçamento e Políticas Públicas de Trânsito	4	CDS-04
Assessor de Monitoramento e Avaliação de Programas	3	CDS-04
Assessor de Relacionamento Interpessoal - Psicólogo	1	CDS-04
Assessor de relacionamento	1	CDS-04

Interpessoal - Assistente Social		
Assessor Técnico da CPLMS	1	CDS-06
Assessor de Campanhas Educativas da Capital	2	CDS-03
Assessor de Campanhas Educativas do Interior	9	CDS-03
Secretário Geral da Jari	1	CDS-03
Presidente de Comissão de Sindicância de Processos Administrativos	3	CDS-05
Membro de Comissão de Sindicância de Processos Administrativos	6	CDS-04
Presidente da CPLMS	1	CDS-10
Membro da CPLMS	2	CDS-09
Pregoeiro	1	CDS-09
Presidente de Comissão de Defesa Prévia de Autos de Infração da Capital	2	CDS-05
Membro de Comissão de Defesa Prévia de Autos de Infração da Capital	4	CDS-04
Presidente de Comissão de defesa Prévia de Autos de Infração do Interior	2	CDS-05
Membro de Comissão de Defesa Prévia de Autos de Infração do Interior	4	CDS-04
Presidente de Comissão de Julgamento de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir da Capital	2	CDS-05
Membro de Comissão de Julgamento de Suspensão e Cassação do Direito de dirigir da Capital	4	CDS-04
Presidente de Comissão de Julgamento de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir do Interior	2	CDS-05
Membro de Comissão de Julgamento de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir do Interior	4	CDS-04
Presidente de Comissão de Exames Teóricos e Práticos	11	CDS-05
Membro de Comissões de Exames Teóricos e Práticos	22	CDS-04
Presidente de Comissão Permanente de Leilões	4	CDS-05
Membro de Comissão Permanente de Leilões	8	CDS-04
Chefe da CIRETRAN de Porto Velho - 1ª Categoria	1	CDS-08
Chefe de Posto Avançado de Porto Velho - 1ª Categoria	2	CDS-04
Chefe de Posto Avançado	6	CDS-02

Categoria		
Chefe de CIRETRAN - 1ª Categoria	10	CDS-04
Chefe de CIRETRAN - 2ª Categoria	7	CDS-03
Chefe de CIRETRAN - 3ª Categoria	34	CDS-02
Chefe de Posto Avançado - 1ª Categoria	1	CDS-04
Chefe de Posto Avançado - 2ª Categoria	11	CDS-02
Chefe de Divisão da CIRETRAN de Porto Velho - 1ª Categoria	6	CDS-03
Chefe de Divisão de Posto Avançado de Porto Velho - 1ª Categoria	6	CDS-02
Chefe de Divisão da CIRETRAN - 1ª Categoria	30	CDS-02
Chefe de Divisão da CIRETRAN - 2ª Categoria	21	CDS-01
Chefe de Divisão da CIRETRAN - 3ª Categoria	34	CDS-01
Chefe de Divisão Posto Avançado - 1ª Categoria	3	CDS-02
Chefe da Divisão de Cerimonial	1	CDS-05
Chefe de Divisão de Protocolo Documental da Procuradoria Setorial	1	CDS-04
Chefe de Divisão de Cadastro, Registro e Pesquisa de Preço - CPLMS	1	CDS-03
Chefe de Divisão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação	16	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças	26	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão de Pessoas	10	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria de Engenharia Civil e Patrimônio	9	CDS-04
Chefe de Divisão da Escola Pública	10	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Veículos	4	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Engenharia de Tráfego	6	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito	13	CDS-04
Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Habilitação	7	CDS-01
TOTAL	704	

ANEXO II

“ANEXO X DA GRATIFICAÇÃO DE LOTAÇÃO ESPECÍFICA - GLE

Cargo	Quant.	Valor
Gratificação de Lotação Específica - GLE	25	2.000,00

”(NR)

ANEXO III

“ANEXO II

Tabela de Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado - PGE

Cargo	Quant.	Simbologia
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral	1	CDS-15
Diretor	6	CDS-13
Controlador Interno	1	CDS-11
Coordenador	13	CDS-08
Encarregado de proteção de dados	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Assessor de Segurança Institucional	1	CDS-08
Assessor Especial I do Gabinete da Procuradoria Geral	3	CDS-09
Assessor Especial II do Gabinete da Procuradoria Geral	3	CDS-08
Assessor do Corregedor-Geral	1	CDS-06
Assessor X	2	CDS-10
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Assessor VI	8	CDS-06
Assessor V	6	CDS-05
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor de Diretoria	12	CDS-05
Assistente de Procurador do Estado	8	CDS-04
Assistente de Diretoria	10	CDS-04
Assessor II	10	CDS-02
TOTAL	97	

”(NR)

ANEXO IV

“ANEXO I

Tabela de Cargos de Direção Superior

Cargo	Quant	Símbolo
Presidente	1	SUBSÍDIO II
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-16
Diretor de Previdência	1	CDS-16
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-16
Coordenador de Investimentos	1	CDS-14
Coordenador de Planejamento e Gestão	1	CDS-14



Chefe de Gabinete	1	CDS-12
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IX	9	CDS-09
Gerente IX	13	CDS-09
Assessor de Governança	1	CDS-08
Assessor VIII	19	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-06
Assessor de Comunicação	1	CDS-06
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor V	35	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor III	8	CDS-03
Total	103	

”(NR)

ANEXO V

“ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE E SÍMBOLO

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretária Executiva	1	CDS-08
Gerência Técnico-Administrativa	1	CDS-07
Gerência Técnico-Educacional	1	CDS-07
Assessor V	2	CDS-05
Coordenador de Câmaras	2	CDS-05
Coordenador da Comissão Técnica de Legislação e Normas	1	CDS-05
Coordenador da Comissão Técnica de Avaliação da Qualidade do Ensino	1	CDS-05
Assessor I	1	CDS-01
TOTAL	10	

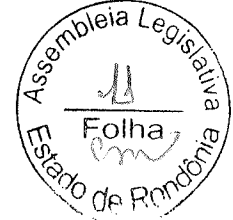
”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 14/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036529572** e o código CRC **9A0ED494**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à Casa Civil - PGE-CASACIVIL

Parecer nº 44/2023/PGE-CASACIVIL

Referência de Minuta Projeto de Lei id.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação da constitucionalidade das minutas de projeto de Lei sob os id's 0036361066 e 0036364202.
- 1.2. A proposta de id 0036361066 contém a seguinte ementa: "*Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências*".
- 1.3. Já a ementa da minuta de id 0036364202 dispõe: "*Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022*".
- 1.4. É o relatório.

2. LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

- 2.1. Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132.
- 2.2. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104: "*A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*".
- 2.3. Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.
- 2.4. Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.
- 2.5. Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.
- 2.6. Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.
- 2.7. Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente.
- 2.8. Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescendo à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.
- 2.9. Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o veto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o veto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.
- 2.10. Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.
- 2.11. Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das procuradorias setoriais, e, ainda, somada a previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da

competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da

3. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS.

3.1. Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.

3.2. Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competências estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

3.3. Somado a isso, a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, da CF), além de dispor sobre as suas atribuições que lhe são próprias (art. 84, da CF).

3.4. Destaca-se que, as hipóteses acima, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo.

3.5. Assim, os dispositivos colacionados guardam consonância com a Constituição Estadual que disciplina que determinadas matérias são de iniciativa ou competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (arts. 39 e 65), a destacar, no presente caso, alínea "b" do inciso II do §1º, do art. 39 c/c o inciso XVIII do art. 65:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XVIII - exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º desta Constituição;

3.6. No caso concreto, a minuta de projeto de lei complementar em análise trata da criação e transformação de órgãos, modificação de competências e a reestruturação de Cargos de Direção Superior - CDS do Poder Executivo, bem como a alteração das Leis Complementares nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014, nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022.

3.7. Nessa toada, por ocasião da alteração de anexos que tratam de reestruturação de Cargos de Direção Superior e, ainda, a criação de gratificações e modificação da fixação de base do valor a ser pago a título de jeton, impõe-se obedecer o que determina a Constituição Federal, no §1º de seu art. 169, *in litteris*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (grifo nosso).

3.8. De mesmo norte, a previsão contida no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CF/88), assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

3.9. A Constituição do Estado de Rondônia, perfilhou caminho semelhante em seu art. 138 e parágrafo único, ao prever que:

Art. 138. A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado e Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender aos acréscimos decorrentes de projeções de despesa de pessoal.

3.10. De se recordar que a proposta que impacte as despesas obrigatórias, criando-as ou alterando-as, deve vir acompanhada do respectivo estudo de efetivo impacto, sob pena de mácula constitucional formal, conforme se atesta no seguinte julgado:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, "g", da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada precedente. (ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019) (grifo nosso).

3.11. Com relação à íntegra as propostas (reestruturação, aumento e criação de gratificações, alterações e revogações), é de ser notar que cada Órgão realizou a juntada das estimativas de impacto financeiro-orçamentário no âmbito de suas competências em processos SEI individuais, os quais estarão listados no tópico sobre os aspectos materiais das propostas, porquanto contém informações não apenas sobre o impacto financeiro-orçamentário, mas também acerca das demais manifestações necessárias ao feito.

3.12. Nesse aspecto, resta evidenciado o regular exercício da competência prevista nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do §1º c/c o inciso XVIII do art. 65 da Constituição Estadual de Rondônia, concluindo-se pela **higidez formal** da proposta.



4. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS.

4.1. DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 965/2017, LEI COMPLEMENTAR Nº 826/2015, LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2016, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.013/2019 (ID 0036361066).

4.1.1. Restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal e/ou Constituição Estadual, podendo, ainda, igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

4.1.2. No caso concreto, vê-se que a minuta em análise versa sobre a criação e transformação de órgãos e reestruturação de cargos de direção superior no âmbito da administração pública direta e indireta.

4.1.3. Desta feita, passamos a análise discriminada da minuta.

4.1.4. Inicialmente, atesta-se a inclusão do cargo de Coordenador do Tesouro Estadual para composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

4.1.5. Referido cargo se encontra devidamente presente no quadro de cargos de direção superior constante no anexo II da Lei Complementar nº 965/2017, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, portanto, o preenchimento da vaga fica restrito ao cargo vinculado à Secretaria supracitada.

4.1.6. No art. 66, propõe-se a alteração com a pretensão de transferência da gestão do Fundo de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT para a Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

4.1.7. Percebe-se que tal circunstância decorre da transformação da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT em Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme previsto nos art. 111-A.

4.1.8. Além da transferência do fundo de regularização, vê-se como necessária a transferência dos recursos orçamentários e patrimônio da Superintendência para controle da Secretaria implementada, tendo sido a situação prevista no art. 10 da minuta, porquanto, neste particular, não se verifica óbice à modificação.

4.1.9. Em atenção à redação da proposta no art. 89, percebe-se a inclusão da Secretaria de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT na Estrutura Orgânica da Governadoria, tendo como consequência lógica, a subordinação dos respectivos órgãos ao Governador do Estado, não havendo qualquer óbice a dita alteração.

4.1.10. Denota-se dos dispositivos encimados, a pretensão de transformação das superintendências abaixo detalhadas em secretarias de estado.

- a) Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- b) Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT;
- c) Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;
- d) Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

4.1.11. Neste contexto, importa assinalar que a transformação implica diretamente na modificação do nível hierárquico e área de atuação das atuais Superintendências.

4.1.12. Isso porque, como de conhecimento, uma secretaria é um órgão de nível superior na administração responsável por uma área específica de políticas públicas, liderada por um Secretário, que é nomeado pelo chefe do executivo, enquanto a superintendência goza de nível intermediário responsável por uma área específica.

4.1.13. Por consequência da modificação do nível hierárquico, certo que haverá alteração na alocação de recursos e no orçamento disponível da secretaria. E tal circunstância deve ser observada, especialmente no que compete à transferência de orçamento e patrimônio,

4.1.14. Do mesmo modo, haverá alteração no escopo de atuação. No caso da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, verifica-se do texto redacional que enquanto Superintendência lhe competia o planejamento, coordenação e execução da política de comunicação pública da administração.

4.1.15. A partir da transformação, além das competências originárias, passará a efetivar a divulgação e publicidade da Administração Pública. Vejamos quadro comparativo.

Competências - Texto Atual	Competências - Proposta
I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação pública da Administração Pública Estadual;	planejar, coordenar e executar a política de comunicação, <u>divulgação e publicidade</u> da Administração Pública Estadual;
II - articular com os Órgãos de divulgação e de promoção de eventos visando divulgar as ações institucionais	
III - coordenar as relações da Administração Pública Estadual com os meios de comunicação	
IV - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;	
V - promover a divulgação das políticas governamentais e seus planos, programas, projetos, processos e ações;	
VI - promover a circulação de informações de interesse público; e	
VII - promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de operação de rádio e televisão educativa e cultural	



4.1.16. Já em relação à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, verifica-se a exclusão da vinculação e subordinação à Contabilidade Geral do Estado - COGES.

4.1.17. Ainda, no que se refere às competências, destaca-se:

Competências - Texto Atual	Competências - Proposta
I - gerir todo patrimônio mobiliário do Estado envolvendo a incorporação e a alienação dos mesmos;	I - realizar a alienação do patrimônio mobiliário do Estado;
II- receber todo material permanente e fiscalizar todo material de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado, com exceção da SESAU e SEDUC;	II - fiscalizar o recebimento, a incorporação e o tombamento de todo o material permanente e de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado;
III - incorporar, tomar e dar baixa de todos os bens permanentes do Estado;	III - fiscalizar a baixa de todos os bens permanentes da Administração Pública estadual;
IV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas;	
V - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação de terra pública;	V - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação do patrimônio imobiliário pertencente ao Estado de Rondônia;

VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;	VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana por meio de convênio e/ou outros instrumentos com os municípios;
VII - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural;	
VIII - promover articulação com outros Órgãos do Estado a fim de viabilizar medidas de regularização urbanística e desenvolvimento rural na sua área de atuação;	
IX - intermediar conflitos fundiários, urbanos e rurais, em articulação com os Órgãos competentes, e orientar ações específicas;	
X - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem a terra rural e urbana;	X - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem à terra urbana regularizada ;
XI - garantir, nos assentamentos, observada a orientação governamental e mediante articulação no âmbito do poder público estadual, o acesso das comunidades envolvidas aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento sustentável, respeitadas suas tradições e características culturais e sociais;	
XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de Entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana e rural e da reforma agrária;	XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana ;
XIII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade agropecuária;	
XIV - celebrar convênio, contrato e acordo com Órgão e Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;	
XV - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrecadadas, para a consecução de sua finalidade institucional;	XV - arrecadar glebas públicas federais e promover a sua destinação aos órgãos e setores competentes para a consecução de sua finalidade institucional;
XVI - apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental	
XVII - desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do Governo Federal e coordenar e executar ações da mesma natureza;	

	Parágrafo único. As unidades gestoras da Administração Direta farão o recebimento, a incorporação e o tombamento de todos os materiais permanentes.
--	--



4.1.18. Dentre as modificações, percebe-se que a Secretaria passará a gozar da função fiscalizadora e não operacional, com subordinação única à Governadoria.

4.1.19. Isso porque, tal como se verifica dos incisos II e III, a Secretaria efetivará a fiscalização do recebimento, incorporação e o tombamento de todo o material permanente e de consumo do Estado, bem como a fiscalização da baixa de todos os bens, inclusive, da SESAU e SEDUC.

4.1.20. A execução de recebimento, incorporação, tombamento e baixa dos materiais e bens passará a ser efetivada pelas respectivas Secretarias, conforme proposto no parágrafo único.

4.1.21. Igualmente, verifica-se que a competência da Secretaria ficará restrita à regularização das terras urbanas.

4.1.22. Nesse raciocínio, denota-se no inciso XV a competência de arrecadação das glebas públicas federais, assim como a destinação aos órgãos e setores competentes para consecução de sua finalidade institucional.

4.1.23. Sobre isso, destaca-se que a arrecadação das glebas federais pelo Estado somente será possível após a transferência realizada pela União.

4.1.24. Corroborar-se com tal circunstância a previsão do art. 7º da Lei Ordinária nº 4.892, de 27 de novembro de 2020, que institui a Política de Regularização Fundiária de Terras Públicas Rurais e Urbanas pertencentes ao Estado de Rondônia. Vide:

Art. 7º As glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União, que porventura venham a ser transferidas ao Estado de Rondônia, por força do artigo 102 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, serão incorporadas ao patrimônio do Estado, que promoverá a sua regularização, nos termos dessa Lei.

Parágrafo único. Após a edição do ato regulamentador disposto no § 6º do artigo 102 da Lei nº 13.465, de 2017, o Governador do Estado, por ato próprio regulamentará no que couber à Regularização Fundiária dessas glebas.

4.1.25. Em consonância, traz-se à baila o art. 102 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana:

Art. 102. Fica a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas.

§ 1º São excluídas da autorização de que trata o caput deste artigo:

I - as áreas relacionadas nos incisos II, a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II - as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III - as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV - as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial;

V - as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

VI - as áreas urbanas consolidadas, que serão objeto de doação diretamente da União ao Município, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 2º As glebas objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º As doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida tenha sido destinada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A aquisição ou arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

§ 5º A doação de glebas públicas federais aos Estados de Roraima e do Amapá será regida pela Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

§ 6º O Poder Executivo da União editará ato para regulamentar este artigo, inclusive para fixar critérios de definição das glebas a serem alienadas.

4.1.26. Assim, certo que por ocasião da arrecadação das glebas públicas federais pelo Estado, será necessário atentar-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Estadual nº 4.892/2020.

4.1.27. No que se refere à Secretaria de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, verifica-se a vinculação direta com o Governador do Estado, em razão das competências já previstas nos incisos I e II do art. 116.

4.1.28. Ainda, consta a transformação da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, tendo sido revogada a vinculação e subordinação à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, passando a compor as seguintes competências abaixo.

Competências - Texto Atual	Competências - Proposta
I - formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;	I - supervisionar as atividades das

II - formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;	II - fiscalizar os programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento da juventude, cultura e lazer comunitário, realizados por meio da SEJEL e SEC;
III - coordenação, supervisão e execução das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;	III - monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude, cultura, esporte e lazer; e
IV - coordenação, supervisão e execução da política do lazer;	IV - gerir a aplicação dos recursos oriundos de Fundos.
V - desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao desenvolvimento do lazer comunitário; e	
VI - promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.	

4.1.29. Em complemento, não é demais rememorar que por ocasião da transformação, deverá, necessariamente, haver a nomeação dos secretários pelo Governador do Estado e o consequente pagamento do subsídio previsto na Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, com alteração pela Lei nº 5.529, de 09 de janeiro de 2023.

4.1.30. Por conseguinte, verifica-se a criação da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e da Superintendência Estadual da Cultura - SEC ambas com vinculação temporária à SEDUC até que haja regulamentação da SEJUCEL, conforme proposto no art. 2º.

4.1.31. Observando-se as distribuições das competências, é possível verificar que a SEJUCEL passará a fiscalizar, enquanto a SEJEL e a SEC executarão as competências atribuídas nos incisos dos artigos 154-A e 154-B.

4.1.32. Veja que em razão da transformação da SEJUCEL, necessária a sua regulamentação com a organização estrutural, transferência de recursos e patrimônio. Por isso, a vinculação das Superintendências devem ser temporariamente ligadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em razão da sua função fiscalizadora.

4.1.33. Ainda, pertinente salientar a criação do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON, sendo este autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

4.1.34. De se consignar que a previsão de que a referida autarquia será regida pela própria Lei Complementar nº 965/2017 e por regimento interno aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo. Todavia, convém destacar que na referida lei prevê, tão somente, a criação e delimitação de competências.

4.1.35. Tal circunstância, impreterivelmente, deverá ser regularizada para que se estabeleça a estrutura organizacional, patrimônio e recursos orçamentários, haja vista se tratar de autarquia estadual.

4.1.36. E, aqui, cabe um parêntese para destacar a necessidade de revogação da Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, já prevista no art. 16 da minuta. Referida norma foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade distribuída sob o nº 00548135320211000000, em razão do vício de iniciativa da Assembleia Legislativa.

4.1.37. Observa-se a criação da Coordenadoria do Tesouro Estadual no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tendo como finalidade a administração das finanças públicas do Poder Executivo Estadual por meio de gestão fiscal e monitoramento de indicadores de riscos fiscais, com vistas a promover a sustentabilidade fiscal e equilíbrio financeiro.

4.1.38. Sobre isso, é necessário ponderar acerca da inexistência de concomitância das atribuições estabelecidas à Coordenadoria com outras setoriais no âmbito da Secretaria competente.

4.1.39. Com relação às alterações do art. 113, especificamente no tocante às competências da SUGESP, vislumbra-se a inclusão da vinculação da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM para prestação de apoio administrativo, financeiro e logístico, não havendo qualquer óbice nesse sentido, vez que a SUGESP é o órgão de gestão governamental, coordenação e execução da atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial dos órgãos da estrutura organizacional da Governadoria.

4.1.40. Mais adiante, constata-se a previsão pertinente ao auxílio na manutenção e demais custos de imóveis utilizados como residência oficial do Governador do Estado (inciso VII e §1º) e, também, custeio das despesas relacionadas à saúde (art. 12).

4.1.41. Sobre este último, impõe-se destacar que a assistência médica aplicada ao Chefe do Poder Executivo se encontra positivada na legislação estadual, mediante art. 21 da Lei Complementar nº 1051, de 12 de dezembro de 2019, o qual utilizava como base a Resolução nº 222, de 20 de junho de 2022, da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia. Resolução esta, revogada e substituída pela Resolução nº 498, de 29 de dezembro de 2021.

4.1.42. No que se refere às despesas com a manutenção da residência oficial do Governador - imóvel público -, não há qualquer impeditivo para uso de recurso público, visto que a sua utilização ocorre durante o período do mandato eletivo, com fins exclusivamente institucionais, sendo a sua gestão responsabilidade da administração.

4.1.44. Rememora-se a responsabilidade nas contratações públicas. Os recursos públicos devem seguir as contratações estabelecidas na Lei nº 14.1333, de 1º abril de 2021, o qual expressamente estabelece em seu art. 51:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.



4.1.45. A novel lei de licitações em vigor em sua totalidade em 1º/4/2023 excluiu tal modalidade de contratação como dispensável, permitindo apenas, como exceção, a contratação direta mediante a inexigibilidade de licitação.

4.1.46. Relativamente à cobertura de despesas de deslocamento do consorte do Governador previsto no §3º do art. 113, vale lembrar que o consorte do Governador não possui função ou cargo público, nem caráter representativo. A função de acompanhamento de projetos sociais, mediante destacado pela historiadora Dayanny Rodrigues, foi constituída e perpetuada sob o signo das hierarquias de gênero que marcaram a sociedade patriarcal característica da sociedade brasileira.

4.1.47. Ademais disso, a previsão não específica: a forma de custeio, ou seja, como será realizada o pagamento dessas despesas, via contratações públicas ou ressarcimento; limites máximos ou motivação dos deslocamentos seja via acompanhamento de agenda institucional do Chefe do Poder Executivo ou individualmente.

4.1.48. Destaca-se que o reembolso não poderá exceder ao percentual máximo fixado em norma e será limitado ao montante efetivamente despendido pelo beneficiário no respectivo mês, além da confirmação que estejam no exercício das funções de seu cargo e no desempenho das suas atribuições legais, a serviço do Estado. O que torna necessário maiores esclarecimentos quanto à proposta.

4.1.49. Para que ocorra a restituição, além dos parâmetros e limites que devem ser previamente fixados, cada eventual ressarcimento deverá ser demonstrado o interesse público de forma objetiva.

4.1.50. Em continuidade, o art. 92-A acrescido, traz a utilização de transporte oficial por parte do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares. O transporte oficial é designado exclusivamente ao serviço público por quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função ou necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do respectivo órgão em que o servidor público exerce suas funções.

4.1.51. Coaduna-se com esse artigo a inclusão dentre as competências da Casa Militar no art. 92, inciso XI, de coordenar e supervisionar as atividades de transporte do Governador, Vice-Governador e seus familiares, pois há a necessidade de ofertar segurança institucional e pessoal ao Governador, Vice – Governador, dos respectivos familiares.

4.1.52. Caso o chefe do Poder Executivo decida encaminhar o projeto de lei à Assembleia Legislativa dos Estado, em relação ao constante nos itens 4.1.40 a 4.1.51, rememora-se que embora insertas em corpo de lei, todas as despesas devem seguir os procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários de despesas públicas e submetidas ao crivo dos órgãos de controle.

4.1.53. O art. 161 da minuta, dispositivo trata da criação da Superintendência Estadual do Indígena - SI, a qual será responsável pelas ações com enfoque nas políticas públicas relacionadas aos povos indígenas, com previsão de suas competências nos incisos I a IV.

4.1.54. Note-se que, por ocasião da criação da referida Superintendência, necessária a sua regulamentação com relação à sua organização estrutural, transferência de recursos e patrimônio.

4.1.55. Logo adiante, verifica-se a proposta de redação do art. 172, que inclui os superintendentes das da SEJEL, SEC e SI, não havendo qualquer óbice redacional, haja vista a criação dos respectivos órgãos.

4.2. DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 369/2007, LEI COMPLEMENTAR Nº 680/2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 767/2014, LEI ORDINÁRIA Nº 435/1992, LEI ORDINÁRIA Nº 972/2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.100/2021 E LEI Nº 5.324/2022 (ID 0036364202).

4.2.1. Tem-se então a minuta de id 0036364202, a qual possui a seguinte ementa: "Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022".

4.2.2. O objetivo do **artigo 1º** é adequar a redação do *caput* e do §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 767/2014, tendo em vista a revogação do Anexo III da mesma lei, que foi alterado pela Lei Complementar nº 1.107, de 12 de novembro de 2021 e trata das funções gratificadas.

4.2.3. **O art. 2º** acresce o art. 133-A à Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, prevendo que os valores referentes aos CDS no DETRAN serão disciplinados pela modificação da Lei nº 965/2017, conforme exposto no tópico anterior.

4.2.4. **O art. 3º** objetiva acrescentar a alínea "d" ao inciso II do artigo 77 da Lei Complementar nº 680, de 07/09/paga2012, a qual cria a "Gratificação de Lotação Específica", que será paga aos Técnicos Educacionais (Níveis Fundamental e Médio) e aos Analistas Educacionais (Administrador, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Economista, Nutricionista e Psicólogo), lotados especificamente nas Coordenadorias de Convênios e Transporte Escolar, de Prestação de Contas e de Recursos Humanos.

4.2.5. Consoante se infere da leitura do referido dispositivo, a Gratificação de Atividade Específica - GAE é paga em razão da lotação, tratando-se, portanto, de parcela decorrente do local do trabalho.

4.2.6. No dizer de Hely Lopes Meireles (*in* DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss.), as gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

4.2.7. Desse modo, percebe-se que as gratificações são concedidas pela Administração a seus servidores em razão das condições excepcionais em que está sendo prestado um serviço comum (as chamadas gratificações *propter laborem*) ou em face de situações individuais do servidor (*propter personam*), diversamente dos adicionais, que são atribuídos em face do tempo de serviço (*lex facto officii*). Daí por que a

4.2.8. Nesse pensar, verifica-se que, por ser instituída em razão do serviço desempenhado pelo servidor, este só tem direito à percepção de tal benefício enquanto estiver efetivamente desempenhando o mister para o qual foi criada citada vantagem pecuniária.

4.2.9. No presente caso, a gratificação será devida para os Técnicos e Analistas Educacionais que forem lotados especificamente nas Coordenadorias de Convênios e Transporte Escolar, de Prestação de Contas e de Recursos Humanos.

4.2.10. Os arts. 4º e 5º preveem que os valores referentes aos CDS serão disciplinados pela modificação da Lei nº 965/2017, acrescentando o art. 3º-A à Lei Complementar nº 767/2014 e o art. 112-C à Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, respectivamente.

4.2.11. O art. 6º da minuta pretende modificar o caput e os §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 435/1992, adequando o pagamento da jeton aos valores correspondentes à reestruturação pretendida na minuta de id 0036380138.

4.2.12. Já o art. 7º pretende alterar a redação dos incisos I a V do §1º do art. 1º da Lei nº 972/2001, cuja redação foi dada pela Lei Complementar nº 1.108/2021, prevendo a gratificação devida ao militar estadual lotado na Casa Militar da Governadoria, aumentando as porcentagens da referida gratificação, na seguinte proporção:

- a) Chefe de Equipe de Segurança do Governador, passando de 28% (vinte e oito por cento) para 36% (trinta e seis por cento) do soldo de CEL PM;
- b) Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador e Segurança do Governador e seus Familiares, de 25% (vinte e cinco por cento) para 33% (trinta e três por cento) do soldo de CEL PM;
- c) Segurança do Vice-Governador e seus Familiares, de 22% (vinte e dois por cento) para 29% (vinte e nove por cento) do soldo de CEL PM;
- d) demais atividades, de 20% (vinte por cento) para 23% (vinte e três por cento) do soldo de CEL PM.

4.2.13. O art. 8º altera os arts. 26 e 31 da Lei nº 5.324/2022, com a previsão de que os valores referentes aos CDS serão disciplinados pela modificação da Lei nº 965/2017 e que os servidores ocupantes de cargo de direção (CDS) no Conselho Estadual de Educação (CEE) deverão ser servidores efetivos, indicados pelo Presidente e nomeados pelo Governador.

4.2.14. O art. 9º dá nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelas Leis Complementares nº 846, de 8 de dezembro de 2015 e nº 955, de 24 de outubro de 2017, cuja finalidade é a reestruturação de Cargos de Direção Superior - CDS do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN.

4.2.15. O art. 10 acresce o Anexo X à Lei Complementar nº 680/2012, passando a prever a quantidade de 25 (vinte e cinco) gratificações, a serem pagas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada, tendo sido a referida gratificação debatida nos tópicos 4.2.1 a 4.2.6, acima.

4.2.16. Os arts. 11, 12 e 13 dão novas redações: a) ao Anexo II da Lei Complementar nº 767/2014, alterando a Tabela de Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado - PGE; b) ao Anexo I da Lei Complementar nº 1.100/2021, alterando a Tabela de Cargos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON; e c) ao Anexo II da Lei nº 5.324/2022, alterando o Quadro Demonstrativo de Cargos Comissionados, Denominação, Quantidade e Símbolo do Conselho Estadual de Educação - CEE.

4.2.17. E, finalmente, o art. 14 trata das revogações de dispositivos incompatíveis com as modificações advindas da proposta aqui debatida.

4.2.18. Os aspectos financeiros-orçamentários de todas as propostas serão analisados pormenorizadamente no tópico abaixo.

4.3. DO IMPACTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

4.3.1. Como dito no tópico relativo aos aspectos formais, passa-se agora à análise da proposta com relação ao impacto financeiro-orçamentário das propostas.

4.3.2. Rememora-se que, no trato do assunto de aumentos de despesa com pessoal, devem ser levados em consideração as previsões dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fim de que não incorram nas penalidades do art. 15, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

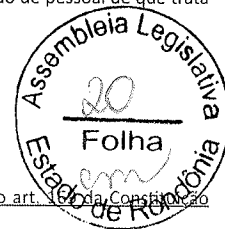
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

[...]



Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020).

4.3.3. Com relação especificamente ao projeto de lei de id 0036364202, verifica-se desde já que, quanto à **criação de gratificação de lotação na SEDUC (acresce o Anexo X à Lei nº 680/2012), atualização do valor da jeton (Lei nº 435/1992) e alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 5.324/2022**, há estimativa de impacto financeiro-orçamentário, conforme memória de cálculo de id 0035204051 e planilha de id 0035204381, ambas exaradas nos autos do processo SEI nº 0029.002604/2023-77, com declaração de adequação orçamentária de id 0035173989, assinada pela Secretária de Estado da Educação e Ordenadora de Despesas da SEDUC.

4.3.4. No aspecto referente à aferição do limite de despesa com pessoal, a Contabilidade Geral do Estado - COGES exarou o Ofício nº 415/2023/COGES-CIFC (id 0035420246), apresentando três cenários de despesa com pessoal, estando todos os cenários abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, concluindo-se pela inexistência de óbice quanto ao prosseguimento do pleito.

4.3.5. Por seu turno, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG juntou aos autos encimados o Ofício nº 539/2023/SEPOG-ASTEC (id 0035610512), informando que a Unidade não apresentou a fonte de custeio.

4.3.6. Contudo, nota-se que, diferentemente do exposto pela SEPOG, há expressa indicação na declaração de adequação orçamentária de id 0035173989 de que a fonte de recursos é "1540001070 - Recursos Transferidos do FUNDEB".

4.3.7. No tocante à modificação dos percentuais relativos à **Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar (altera os incisos I a V do § 1º do art. 1º da Lei nº 972/2001)**, é de se gizar que restou elaborada planilha de cálculo de id 0036365114 do processo SEI nº 0042.001404/2023-29.

4.3.8. Contudo, até a feita deste parecer, restou ausente tanto a declaração de adequação orçamentária e financeira, expedida pelo Ordenador de Despesas da Unidade, quanto as manifestações da COGES e da SEPOG relativos aos termos da proposta de aumento da gratificação.

4.3.9. **Em relação às alterações do Anexo II da Lei Complementar nº 767/2014**, há: a) estimativa de impacto financeiro-orçamentário, de acordo com a planilha de id 0035811667; b) declaração de adequação financeira de id 0035811744; e c) manifestação da COGES, apontando a inexistência de óbice, pois os cenários projetados estão abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, conforme ofício de id 0035907192, sendo que todos os documentos mencionados foram exarados nos autos SEI nº 0020.002069/2023-34.

4.3.10. **Já com referência à modificação do Anexo I da Lei Complementar nº 1.100/2021**, há: a) estimativa de impacto financeiro-orçamentário conforme planilhas de id's 0035470363 e 0035512365; b) declaração de adequação financeira de id 0035410744; e c) manifestação da COGES, apontando a inexistência de óbice, pois os cenários projetados estão abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo, conforme ofício de id 0035515230, sendo que todos os documentos mencionados foram exarados nos autos SEI nº 0016.000305/2023-47.

4.3.11. E, ainda, **no que tange as modificações da Lei Complementar nº 965/2017**, há estimativa de impacto financeiro-orçamentário, que se verifica de planilha carreada aos autos sob o id. 0036364752.

4.3.12. As declarações de adequação financeira e orçamentária, referentes ao projeto de lei que **altera a LC nº 965/2017**, foram pormenorizadas de forma individualizada por cada unidade nos autos especificados na Nota 42 (id 0036360971), com exceção do informado nos itens 4.3.7 e 4.3.8.

4.3.13. Verifica-se que a documentação relativa à reestruturação dos CDS no âmbito do DETRAN (incluindo a proposta de reestruturação administrativa, a qual não restou replicada na minuta que se analisa) foi apresentada nos autos do processo SEI nº 0010.004036/2023-48, contando com: planilha de impacto (id 0035349425), declaração de adequação financeira-orçamentária (id's 0035349426 e 0035349427), análise da COGES quanto ao impacto no limite percentual da despesa com pessoal (id 0035420201) e manifestação de conformidade da SEPOG (id 0035609758).

4.3.14. A análise do impacto no limite percentual da despesa com pessoal, de competência, no âmbito do Poder Executivo Estadual, da Contabilidade Geral do Estado - COGES, foi realizada individualmente nos processos listados na Nota nº 42, de id 0036360971 e apresentados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, informando a inexistência de impedimentos no limite percentual da despesa total com pessoal, considerada a Receita Corrente Líquida - RCL, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e art. 18 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Contudo, prudente a compilação desses dados diante do valor global apresentado no projeto.

4.3.15. A SEPOG, por meio de sua Gerência de Planejamento Governamental - GPG, apresentou o Estudo Técnico sobre Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (id 0036548249), contendo planilha de descrição das despesas previstas nas minutas aqui analisadas, no total anual de R\$ 442.977.768,06 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e seis centavos), conforme p. 88/89 do id 0036548249.

4.3.16. Especificamente quanto ao cálculo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOOC), é de se destacar o seguinte, conforme excerto retirado da p. 109 do id 0036548249:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 a 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio. Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que serão impactados em 2023, foi calculado pela diferença a valores correntes, observada no biênio 2023-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado ainda não previstas no orçamento. Novas despesas foram aprovadas no artigo de 2023, já condicionadas neste estudo e representada na margem de expansão da fonte de recurso ordinária (recursos do tesouro).

4.3.17. Em suas conclusões, a GPG da SEPOG apresentou as seguintes considerações:

Os estudos realizados e a consolidação de dados realizado pela secretaria de planejamento orçamento e gestão foram realizados em conformidade com o MDF, 12ª edição do STN, e em cumprimento ao equilíbrio da gestão fiscal, como também aos artigos 16 e 17 da LRF quanto ao impacto orçamentário-financeiro no exercício 2023 a 2025 referente à revisão de metas fiscais demonstra a reestimativa da receita e fixação da despesa para o período de 2023.

Observamos ainda o maior número de premissas, ou seja, hipóteses e condições necessárias e tidas, como "verdadeiras", para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, desde a reestimativa da receita quanto à fixação das despesas em relação ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação ou da ampliação da despesa ordinária de caráter continuado, a receita corrente líquida atualizada para o exercício de 2023 demonstra que o limite de despesa com pessoal após fixação da despesa se manterá dentro dos limites legais da LRF.

Os valores constantes do demonstrativo de metas fiscais da fonte de recursos ordinário em relação ao resultado primário permaneceram estáveis em relação aos valores constantes, sem impactos negativos.

Os valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trouxe os valores das metas anuais para valores praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias em 2023, dos quais foram ajustados neste. Os estudos conforme as mudanças no cenário macroeconômico, demonstraram que os resultados fiscais se mantiveram equilibrados sem impacto negativo.

4.3.18. Por fim, é de se registrar que, as modificações pretendidas não poderão ser implementadas enquanto não restarem realizadas as devidas adequações orçamentárias e financeiras, com consequente compatibilização da proposta à PPA 2020-2023, LDO 2023 E LOA 2023, nos termos da LRF e limites de despesas com pessoal.

4.3.19. Dessa forma, atendidos os apontamentos encimados, não se verifica óbice à constitucionalidade material das minutas de projeto de lei, tendo em vista que seus respectivos conteúdos não contrariam preceito e direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, concluindo-se pela **higidez material** das propostas.

5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

5.1. A técnica legislativa consiste na observância das regras para a elaboração, redação e alteração das leis objetivando a clareza e precisão da espécie normativa analisada. Em atenção ao parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece às regras de técnica legislativa dos atos normativos descritos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

5.2. Em consonância com Lei Complementar nº 95/1998, o Decreto Estadual nº 24.876, de 17 de março de 2020 estabelece às normas para encaminhamento de propostas de atos normativos, merecendo destaque o art. 3º que determina quais documentações necessárias para exame das propostas.

5.3. Dessa forma, em observância as legislações citadas, a análise dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, cadastrais e aqueles que exigem o exercício da competência e discricionariedade do gestor, não são abrangidos nesta análise, que se limita aos aspectos jurídicos relativos à regularidade procedimental e de conteúdo redacional da proposição.

5.4. No caso concreto, verifica-se a compatibilidade com o texto redacional as revogações constantes no art. 14 da minuta, em especial no que se refere ao item 1, do Anexo I referente às funções gratificadas, os quadros de Quadros de Cargos de Direção Superior, constantes no Anexo II, subordinados à SESA, referentes ao Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Infantil São Cosme e Damião, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Hospital Regional de Buritis, Hospital de São Francisco, Hospital Regional de Extrema, Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Retaguarda, Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia - CEPETM e Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN e o anexo IV da Lei Complementar nº 95/1998.



- 5.5. Ainda, adequada a revogação do Anexo I da Lei Complementar nº 908/2016 e Lei Complementar nº 1.013/2019.
- 5.6. Com relação a minuta de id. 0036364202, consigna-se a compatibilidade com o texto redacional as revogações constantes no art. 9º, especificamente o Anexo II da Lei Complementar nº 369/2017, anexo II da Lei Complementar nº 846/2015, anexo III da Lei Complementar nº 767/2014, alterado pela Lei Complementar nº 1.107/2021, anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 955/2017 e anexo II da Lei Complementar nº 1.100/2021.
- 5.7. Recomenda-se, que se façam as adequações necessárias para que as competências anteriormente atribuídas à SEPAT, com relação às terras rurais do Estado de Rondônia, sejam devidamente realocadas nas competências do ITERON, autarquia criada para esse fim.
- 5.8. Com relação aos arts. 2º a 7º, recomenda-se que as alterações de nomenclatura abranjam especificamente as legislações a serem alteradas, apesar de já existir a previsão de "em todas as leis correlatas", visto que por se tratar de expressão genérica, pode influir em legislações com nomenclaturas desatualizadas.
- 5.9. Deve ser verificado ainda, a devida correspondência das nomenclaturas dos cargos de direção superior com os níveis hierárquicos (estratégico, tático e operacional) no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em suma:

Nível	Departamento	Chefia (CDS ou FG)
Estratégico	Titular do Órgão ou Entidade	Secretário de Estado, Superintendente, Presidente ou Diretor Geral
Estratégico	Adjunto	Secretário-Adjunto ou Diretor-Adjunto (quando houver)
Estratégico	Diretoria Executiva ou Diretorias	Diretor Executivo ou Diretor
Tático	Coordenadorias	Coordenador
Tático / Operacional	Gerências	Gerente
Operacional	Núcleos	Chefe de Núcleo
Operacional	Seções	Chefe de Seção
Operacional	Equipes	Chefe de Equipe



- 5.10. No mais, não se denota a necessidade de correção da técnica redacional.

6. DA CONCLUSÃO.

- 6.1. Diante do exposto, opina a Procuradoria-Geral do Estado pela **constitucionalidade** dos projetos de lei sob minuta de id 0036361066, a qual "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Leis Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências" e minuta de id 0036364202-, a qual "Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, nº 680, de 7 de setembro de 2012, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº 1.100, de 18 de outubro de 2021 e altera dispositivos das Leis nº 435, de 29 de setembro de 1992, nº 972, de 15 de maio de 2001 e nº 5.324, de 1º de abril de 2022", devendo-se observar as recomendações apontadas neste Parecer.
- 6.2. Rememore-se, em especial, que as modificações pretendidas não poderão ser implementadas enquanto não restarem realizadas as devidas adequações orçamentárias e financeiras, com consequente compatibilização da proposta à PPA 2020-2023, LDO 2023 E LOA 2023, nos termos da LRF e limites de despesas com pessoal.
- 6.3. Submeto o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, por não encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).
- 6.4. Considerando a tramitação no item anterior, a consultante deverá abster-se de inserir movimentação neste processo administrativo, aguardando a apreciação do Excelentíssimo Senhor MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador-Geral do Estado, ou do seu substituto legal.

NAIR ORTEGA R S BONFIM

Procuradora do Estado

Procuradoria setorial junto à Casa Civil

Portaria nº 1106 de 22 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM**, Procurador do Estado, em 14/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036364687** e o código CRC **7A3DE073**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0005.000816/2023-98

SEI nº 0036364687





ESTUDO TÉCNICO
SOBRE A MARGEM DE
EXPANSÃO DE
DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO SOBRE A MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei 5.403 de 18 de julho de 2022

PORTO VELHO - RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RONDÔNIA

Governo Do Estado De Rondônia

Cel. Marcos José Rocha dos Santos – Governador
Sérgio Gonçalves da Silva – Vice-Governador

Secretário De Estado De Planejamento, Orçamento e Gestão

Beatriz Basílio Mendes – Secretário

Coordenadoria De Planejamento Governamental - CPG

Ana Cláudia Sales Pinheiro

Gerência De Execução Orçamentária - GEO

Eloia Duarte Rodrigues

Gerência De Monitoramento E Avaliação - GMA

Rayson Bernardo da Silva

Gerência De Planejamento Governamental - GPG

Everson Luciano Germiniano da Silva

Equipe Técnica Da Gerência De Planejamento Governamental - GPG

Daniele de Paula Pereira

Eliane Rocha Monteiro

Jaqueline Braga Magalhães Araripe

Jacson Miler Vidal de Souza

João Victor Mendes Benesby

Liliane da Silva Sousa

Maria Cecília Silva Soares

Uelerson Oliveira da Silva

Colaboração:

Gerência de Informática - GIN

Informações:

(<http://www.sepog.ro.gov.br/>)

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia

Av. Farquar, 2986 – Pedrinhas,

Edifício Rio Cautário – 5º andar, 76801-470, Porto Velho – RO.

Tel.: (69) 3216-5073



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. FINALIDADE DO ESTUDO	7
3. LEGISLAÇÃO.....	7
4. PROCEDIMENTOS	10
5. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	11
6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	11
7. FATORES EXTERNOS QUE INFLUENCIAM NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO 12	
8. METAS FISCAIS FATORES MACROECONOMICOS.....	14
8.1 IPCA.....	14
8.2 CENÁRIO MACROECONÔMICO PIB	15
8.3 REESTIMATIVA DA RECEITA EXERCÍCIO 2023.	17
8.4 RECEITA PRIMÁRIA	76
8.5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80
9. DESPESA	84
9.1 CONTEÚDO DO DEMONSTRATIVO	85
9.2 OBJETIVO DO DEMONSTRATIVO.....	85
9.3 DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADA	85
9.4 RESPONSABILIDADE FISCAL: ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA.....	85
9.5 AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	86
9.6 DESCRIÇÃO DAS DESPESAS.....	87
9.7 METODOLOGIA APLICADA	92
10. DÍVIDA.....	93
10.1 DÍVIDA ACIMA DA LINHA	93
11. REVISÃO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.....	94
12. RECURSOS DO TESOIRO (FONTE DE LIVRE ALOCAÇÃO (ORIGEM)	97
12.1 DESPESAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA FONTE DE RECURSOS DO TESOIRO	107
12.2 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO FONTE DE RECURSOS DO TESOIRO.	109
13. FONTE DE RECURSOS	111



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



13.1	DESPESA CORRENTE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO.....	111
13.2	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DAS UNIDADE REQUISITANTE	111
13.3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO EM 2023 PARA O AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.	112
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	113



1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório pretende subsidiar a responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Está lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

De forma geral o planejamento governamental é composto de diretrizes, planos, programas, peças legais e indicadores, requerendo suporte metodológico do processo de planejamento que permite acolher e organizar os conteúdos, estruturação lógica de seu desenvolvimento através da análise econômica de todos os setores que influi diretamente no desempenho da economia e os seus impactos econômicos e sociais.

As mudanças macroeconômicas trouxeram impacto no planejamento governamental pelo qual se utiliza de instrumentos passíveis de serem mobilizados uma vez que é desenvolvido para o exercício de ações planejadas pelo Estado.

O planejamento econômico é caracterizado pelo controle social da economia, sendo levado em conta o estado futuro que se almeja e que, em função da aplicação de determinados mecanismos pode elevar os índices de renda, bem como o bem estar da sociedade através de redução de custos e com maior rapidez. Ao referir-se especificamente ao planejamento econômico, compete ao Estado o dever de antever os acontecimentos futuros e assim evitar que os mesmos sejam atingidos por alguma circunstância que venha prejudicar as decisões e consequentemente utilizar-se de ações que tendem a elevar os níveis de renda e o bem-estar social

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento das metas fiscais e no cumprimento dos resultados na gestão fiscal, com as mudanças que impactam significativamente na arrecadação se faz necessário a revisão das metas fiscais para o exercício de 2022. Nestes estudo será utilizado os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente, utilizamos os estudos do Bradesco disponibilizado no www.economiaemdia.com.br.

A gestão fiscal é um processo complexo de administração de receitas e de despesas públicas considerando o modelo estabelecido pelo executivo com base nas características de intersectorialidade da administração por resultados e buscando preservar as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e Programas de Governo, e com compromisso de preservar a credibilidade do Estado na gestão das contas e assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade fiscal que compõe o conjunto de instrumentos de sua governança.

O planejamento no âmbito da administração pública é uma atividade obrigatória e de especial importância não só para a organização das atividades administrativas em geral, como também para o exercício do controle da transparência dos atos da gestão fiscal, em razão dos documentos gerados pelos atos da política governamental.



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



2. FINALIDADE DO ESTUDO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e conforme o artigo 2º da Lei n. 5.403, de 18 de julho 2022 -LDO/2023 o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2023 e indica as metas de 2024 e 2025, seguindo os seguinte parâmetros:

1. A cada exercício, havendo mudanças na conjuntura econômica, parâmetros macroeconômicos utilizados para a reestimativa das receitas e despesas, as metas poderão ser revistas, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;
2. Adequação e regulamentação dos valores das despesas obrigatórias de caráter continuado com os instrumentos de planejamento no exercício de 2023, tendo em vista que algumas normas legais foram aprovadas antes e após a aprovação da LOA/2023 e revisão do PPA/2023;
3. Adequação do valor da estimativa da LOA/2023 pela qual foi estimada no valor de 13.402.836.510,00 (treze bilhões, quatrocentos e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais), tendo em vista que a receita realizada no exercício de 2022 chegou a um montante de 13.186.329.047,75 (treze bilhões, cento e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) contabilizando uma diferença de 216.507.462,25 (duzentos e dezesseis milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos);
4. Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas no decorrer do exercício orçamentário 2023, 2024 e 2025;
5. Comprovar que o crédito presente no orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se pretende executar;
6. Verificar se as condições estabelecidas no estudo de impacto orçamentário financeiro estão sendo atendidas e se estão mantendo o equilíbrio fiscal na execução do orçamento referente ao exercício que a despesa será criada ou ampliada;
7. Permitir o acompanhamento sistemático das informações presentes nos impactos através da manutenção de um histórico do que já foi definido e comprometido para os períodos seguintes, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos próximos orçamentos permitindo melhor dimensionamento quanto à inclusão ou aumento de despesas e ações governamentais;
8. Demonstrar a cobertura orçamentária como órgão central relacionada às unidades gestoras dependentes da fonte de recursos do tesouro, com o aumento da despesa.

3. LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar assim determina que a LDO acompanhe todos os anexos especificados com previsão na gestão fiscal em cumprimento ao art. 4º, levando em conta os estudos da margem de expansão, que alude:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I -

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III -

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

Os cálculos de impacto orçamentário do aumento das despesas com pessoal e encargos sobre a margem de expansão ficaram condicionados ao artigo 15, 16, 17 e 21:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de;



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



§ 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

A Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 – LDO/2022 determina em seu capítulo VII ao cumprimento legal em suas disposições relativas às despesas do estado com pessoal e encargos sociais.

4. PROCEDIMENTOS

O primeiro diploma legal a exigir obediência ao princípio de planejamento, nas ações governamentais, foi o Decreto-Lei n. 200/67 (art. 6º, inciso I), que o considerou como princípio norteador das atividades da Administração Pública Federal. Posteriormente foi esse princípio fortalecido pela LRF ao estabelecer que a “Responsabilidade na Gestão Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, §1º), com o objetivo de prevenir a Administração Pública contra riscos e desvios suscetíveis de afetar o equilíbrio das contas públicas (Receita e Despesa), decorrente de uma administração desorganizada.

É proposição desta análise, apresentar os resultados da gestão fiscal planejada no que se refere aos resultados e desempenho da eficácia, eficiência e efetividade nos gastos públicos, desta forma a garantir as diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração estadual, com os seguintes procedimentos:



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



1. Reestimativa da receita para garantir o equilíbrio financeiro sustentável da economia Estadual no cumprimento de metas fiscais de resultado primário e compromissos legais e constitucionais;
2. Demonstrar através de estudos os ajustes fiscais dando garantia no cumprimento das disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Promover ajustes no plano operativo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governança;
4. Fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Estadual, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento;
5. Demonstrar com os estudos que as Despesas Obrigatória de Caráter Continuado não geraram impacto negativo afetando resultados fiscais, estando dentro dos parâmetros legais do limite de despesa com pessoal, ainda cobertas financeiramente conforme o crescimento da receita demonstrado na margem de expansão da fonte de recursos financiadoras das despesas.

5. ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Carta Magna e, mais tarde a LRF, deixam clara a importância de se respeitar as etapas de composição do orçamento: PPA/LDO/LOA. As despesas criadas ou ampliadas devem sempre estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO. Ou seja, estas devem fazer parte de um dos programas inseridos no PPA e não contrariar nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

A criação ou ampliação de despesa deve estar adequada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, conforme fixados na LOA, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no respectivo programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites orçamentários previstos para o exercício financeiro do corrente ano.

Se a despesa criada ou ampliada for decorrente de um projeto/atividade não previsto no orçamento em execução, deverá ser criado crédito mediante regular aprovação do Poder Legislativo contendo, ainda, as fontes de custeio e o que couber para fins de cobertura da despesa, bem como sua convalidação nas peças de planejamento e na LDO.

6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Os estudos irão apresentar de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e demais legislações pertinentes os parâmetro do Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados estão cobertos financeiramente e embasados por dados, tais como



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7. FATORES EXTERNOS QUE INFLUENCIAM NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO

Segundo a Junta Comercial do Estado de Rondônia – Jucer, o mercado teve aumento positivo em 2022, (<https://rondonia.ro.gov.br/junta-comercial-moderniza-ambiente-de-negocios-em-rondonia-quase-23-mil-empresas-foram-abertas-em-2022/>):

“Rondônia registrou a abertura de 22.883 empresas nos 10 primeiros meses de 2022. Segundo a Junta Comercial do Estado de Rondônia – Jucer, o resultado é reflexo da desburocratização dos serviços, e também da modernização, pois o órgão tornou-se desde julho de 2021, 100% digital por meio do sistema estadual “Empresa Fácil RO” com resultados que vão ao encontro do desenvolvimento fortalecido pelo Governo de Rondônia, alavancando ainda mais a economia do Estado.

O presidente da Jucer, José Alberto Anísio considera a relevância no trabalho executado; “só temos a agradecer ao Governo de Rondônia pelos investimentos feitos nesses últimos quatro anos, que tornou possível proporcionar aos usuários, serviços de mais qualidade e facilidades na abertura de empresas, algo extremamente essencial”, disse.

O governador do Estado, Marcos Rocha, reforça que no Plano Estratégico do Governo de Rondônia está pontuado o aumento da quantidade de empresas ativas no Estado no eixo Desenvolvimento Econômico, apresentado no início da gestão.

“Mais empresas estão iniciando as atividades em Rondônia, o que significa que está acontecendo uma atuação forte para que o Estado continue se desenvolvendo. Nosso Estado está entre os destaques na economia, reflexo de uma gestão atuante, com transparência e melhor aplicabilidade dos recursos públicos”, ressaltou o Governador.



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Em Rondônia, é possível, por exemplo, de forma automática, pela plataforma “Empresa Fácil RO”, obter a aprovação de abertura e extinção de empresas. Atualmente, o tempo médio de abertura de empresas é de 4h (quatro horas). A Jucer faz parte da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, fez adesão ao Programa Rondoniense de Integridade – Proin, que visa a prevenção e combate à corrupção, que foi o primeiro órgão do Governo de Rondônia a aderir à plataforma que unifica os canais digitais do Governo Federal, o gov.br, cujo objetivo é simplificar os serviços públicos.”

No Comércio exterior a Balança comercial de Rondônia deve ter impacto positivo em 2023, com aumento da exportação de carnes produzidas no Estado conforme publicação no portal transparência do estado, fonte do IDARON:

“Duas plantas frigoríficas instaladas em Rondônia, nos municípios de Jaru e Chupinguaia foram habilitadas, em janeiro, para exportação de carne à Indonésia. A novidade foi divulgada pelo ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, e repercutiu positivamente no setor produtivo, uma vez que deve haver aumento na demanda pelo abate de bovinos. Os índices aplicados à pecuária, dentro da balança comercial, estão em franco crescimento. Em cinco anos, a exportação de carne e derivados, em Rondônia, deu um salto de mais de 300 milhões de dólares, indo de US\$ 587,6 milhões, em 2018, para mais de US\$ 811,8 milhões em 2022, segundo informações do site Agrostat/Mapa.

A expectativa é que, com o maior volume de exportações de carne, o impacto na balança comercial do Estado, seja acima do previsto para 2023. Aumento que também deve ser percebido na emissão de Guias de Trânsito Animal – GTA, documento gerado pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – Idaron, para a movimentação de animais entre propriedades rurais e frigoríficos. “Os frigoríficos que comercializam com outros países são fiscalizados diretamente pelo Mapa, mas cabe à Idaron o controle do trânsito de animais, por meio da emissão de GTA e da fiscalização nas rodovias”, explicou o presidente da Agência Idaron, Julio Cesar Rocha Peres.



Juntas, as duas plantas frigoríficas recém-habilitadas para negócios com a Indonésia abateram mais de 473,1 mil animais só em 2022. Considerando que cada animal pesa entre 280 e 300 quilos quando está em idade de abate, pode-se dizer que só os dois frigoríficos produziram mais de 141 mil toneladas de carnes, tanto para venda interna (no Brasil) quanto para exportação.

8. METAS FISCAIS FATORES MACROECONOMICOS

8.1 IPCA

As projeções gerais para a inflação pelo IPCA em 2023 aumentaram de 3,9% no período de 2022 para 5,94% uma diferença de 2,04%. Já a expectativa para 2024 foi revista de 3,0% a.a. para 4,2% a.a. e para o período de 2025 saiu de 3% para 4%, conforme o Quadro síntese com as principais projeções econômicas de longo prazo elaboradas pela equipe econômica do Bradesco. Entre os indicadores, podemos destacar o dólar, PIB, inflação, Contas Fiscais e Contas Externas.

O Estado de Rondônia mantém-se em desenvolvimento e passou a ser o de menor taxa de desemprego do País, conforme pontuado na nova pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua). A avaliação foi realizada com dados do 4º trimestre de 2022, e demonstrou a menor taxa de desemprego do Brasil. O IBGE, os estudos ainda mostrou que Rondônia tem índice de desemprego na ordem de (3,1%), seguido de Santa Catarina (3,2%) e Mato Grosso do Sul (3,3%).

Atualizado em: 2023-03-06 00:00:00,0

ATIVIDADE	2019	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	2026*
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,22	-3,28	4,99	2,90	1,46	1,50	1,70	1,70
Agropecuária (%)	0,41	4,18	0,28	-1,74	6,99	1,74	1,74	1,74
Indústria (%)	-0,67	-2,97	4,78	1,62	0,74	1,04	1,04	1,04
Serviços (%)	1,51	-3,74	5,22	4,16	1,23	1,69	1,69	1,69
PIB Nominal (bilhões)	7.389,1	7.609,6	8.898,7	9.915,3	10.763,8	11.630,7	12.444,0	13.314,2
População - milhões	210,08	211,65	213,19	214,68	216,12	217,51	218,84	220,11
PIB per capita -	35.173	35.953	41.741	46.186	49.804	53.471	56.863	60.489
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,84	1,18	1,40	1,00	1,30	1,30	1,30	1,30
Produção Industrial (%)	-1,08	-4,45	3,93	-0,70	-0,46	-0,07	0,00	0,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,99	13,76	13,23	9,27	9,15	9,68	9,76	9,38
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	2,55	-6,41	-2,05	12,30	2,70	3,63	3,99	3,76
Rendimento médio real - IBGE (%)	0,42	2,49	-10,77	8,20	2,83	3,30	2,75	2,36



GOVERNO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



INFLAÇÃO E JUROS

IPCA (IBGE) - % aa.	4,31	4,52	10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00
IGP-M (FGV) - % aa.	7,30	23,14	17,78	5,45	4,01	4,47	4,47	4,47
Taxa Selic Meta (% aa.)	4,50	2,00	9,25	13,75	12,25	9,50	9,50	9,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	4,59	1,90	8,76	13,65	12,37	9,40	9,40	9,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	5,95	2,75	4,44	12,38	13,24	10,36	9,44	9,32
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,57	-1,69	-5,11	6,24	6,89	6,09	5,23	5,11
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-1,27	-16,55	-11,33	6,58	8,88	5,64	4,76	4,65
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,20	4,87	4,80	6,78	7,07	6,45	6,45	6,50

EXTERNO E CÂMBIO

Câmbio (/US\$) - (Média Ano)	3,94	5,15	5,39	5,16	5,24	5,31	5,41	5,51
Câmbio (/US\$) - (Final de período)	4,03	5,20	5,58	5,22	5,25	5,40	5,50	5,61
Exportações (em US\$ Bilhões)	225,80	210,71	284,01	340,65	321,54	311,19	301,55	316,63
Importações (em US\$ Bilhões)	199,25	178,34	247,65	296,27	275,46	268,19	250,31	262,83
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	26,55	32,37	36,36	44,39	46,08	43,00	51,24	53,81
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,63	-1,95	-2,81	-2,90	-2,89	-2,30	-1,87	-1,87
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-68,02	-28,21	-46,36	-55,67	-59,43	-50,41	-43,09	-45,25
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	356,88	355,62	362,02	368,54	375,17	381,92	388,80	396,44
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	69,17	37,79	46,40	90,64	80,02	65,86	67,84	69,87
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-0,84	-9,24	0,73	1,26	-1,00	-0,48	-0,01	0,42
Déficit nominal (% PIB)	5,81	13,34	4,31	4,65	8,21	7,78	7,56	7,47
Dívida bruta (% PIB)	74,44	86,94	78,29	72,87	76,23	78,68	80,45	81,81
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,12	1,22	1,14	1,07	1,12	1,15	1,15	1,12
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,12	1,14	1,18	1,05	1,10	1,14	1,15	1,13
Taxa de Câmbio - /Euro - Fim do Período	4,52	6,35	6,34	5,58	5,88	6,21	6,33	6,29
Taxa de Câmbio - /Euro - Média ano	4,41	5,90	6,36	5,41	5,79	6,04	6,22	6,24

CRÉDITO

Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	6,43	15,60	16,36	14,02	8,96	11,96	9,68	9,95
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	5,01	4,17	4,37	5,88	5,47	5,47	5,47	5,47
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	2,13	1,45	1,54	2,07	2,87	2,87	2,87	2,87
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	13,90	15,36	20,35	14,06	5,90	14,41	10,03	10,24

Última atualização do cenário: 2023-03-06

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

8.2 CENÁRIO MACROECONÔMICO PIB

A fragilidade das Receitas Primárias destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções de receitas às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação, como, por exemplo, a variação do Produto Interno Bruto – PIB, taxa de inflação, taxa de



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



câmbio, taxa de juros e massa salarial. Já a amabilidade das Despesas Primárias Destina-se a apresentar a sensibilidade das projeções das despesas primárias às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a despesa, por exemplo, a taxa de inflação e o salário mínimo, existe também uma sensibilidade da Dívida Pública que destina-se a apresentar a suscetibilidade das projeções da dívida às estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam o seu estoque, como taxa de câmbio, taxa de inflação e taxa de juros, entre outras.

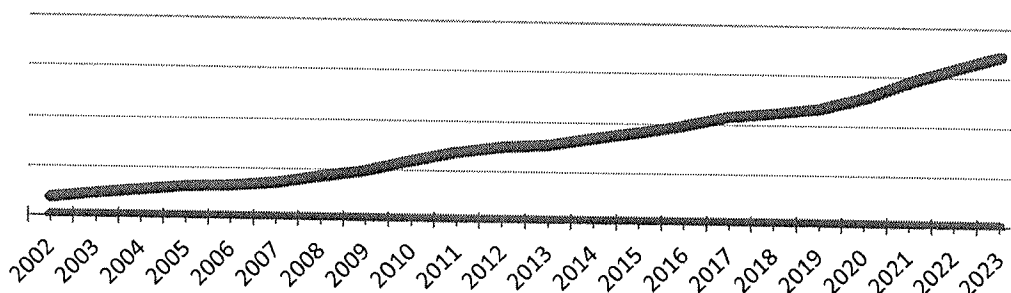
Os estudos de projeção do PIB foram elaborados conforme a participação pelo PIB nacional tendo como parâmetro o PIB apurado no exercício de 2020 conforme o link (https://observatorio.sepog.ro.gov.br/Uploads/PIB/PIB_RO_2020.pdf) com projeção pela média dos últimos 5 anos fixos do PIB de Rondônia e multiplicado pela proporção do PIB/Nacional.

Parâmetros para os cálculos das metas foram considerando os seguintes cenários macroeconômicos:

PIB RONDÔNIA			PARTICIPAÇÃO	PIB NACIONAL		
Ano	Valor	% var		Ano	Valor	% var
2002	7.468.000.000,00		0,50%	2002	1.488.787.255.158,37	
2003	9.425.000.000,00	26,21%	0,55%	2003	1.717.950.396.424,49	15,39%
2004	11.005.000.000,00	16,76%	0,56%	2004	1.957.751.212.962,56	13,96%
2005	12.512.000.000,00	13,69%	0,58%	2005	2.170.584.500.000,00	10,87%
2006	13.055.000.000,00	4,34%	0,54%	2006	2.409.449.940.000,00	11,00%
2007	14.438.000.000,00	10,59%	0,53%	2007	2.720.262.930.000,00	12,90%
2008	17.286.000.000,00	19,73%	0,56%	2008	3.109.803.100.000,00	14,32%
2009	19.725.000.000,00	14,11%	0,59%	2009	3.333.039.350.000,00	7,16%
2010	23.908.000.000,00	21,21%	0,62%	2010	3.885.847.000.000,00	16,59%
2011	27.575.000.000,00	15,34%	0,63%	2011	4.376.382.000.000,00	12,62%
2012	30.113.000.000,00	9,20%	0,63%	2012	4.814.760.000.000,00	10,02%
2013	31.121.000.000,00	3,35%	0,58%	2013	5.331.619.000.000,01	10,73%
2014	34.031.000.000,00	9,35%	0,59%	2014	5.778.953.000.000,00	8,39%
2015	36.563.000.000,00	7,44%	0,61%	2015	6.000.570.460.099,99	3,83%
2016	39.460.000.000,00	7,92%	0,63%	2016	6.266.894.736.443,86	4,44%
2017	43.506.000.000,00	10,25%	0,66%	2017	6.559.900.000.000,00	4,68%
2018	44.914.000.000,00	3,24%	0,66%	2018	6.800.000.000.000,00	3,66%
2019	47.091.000.000,00	4,85%	0,64%	2019	7.389.000.000.000,00	8,66%
2020	51.598.741.453,19	9,57%	0,68%	2020	7.609.000.000.000,00	2,98%
2021	58.171.729.379,03	12,74%	0,65%	2021	8.898.000.000.000,00	16,94%
2022	63.456.136.553,87	9,08%	0,64%	2022	9.915.000.000.000,00	11,43%
2023	68.883.348.232,91	8,55%	0,64%	2023	10.763.000.000.000,00	8,55%
2024	74.432.160.173,63	8,06%	0,64%	2024	11.630.000.000.000,00	8,06%
2025	79.641.771.384,41	7,00%	0,64%	2025	12.444.000.000.000,00	7,00%



Histórico e Projeção do PIB



8.3 REESTIMATIVA DA RECEITA EXERCÍCIO 2023.

O estudo de impacto na gestão fiscal do Estado foi subsidiado pelo processo 0035.000817/2023-85. Com a necessidade da reestimativa da receita de forma a alcançar a maior realidade econômica do Estado na atual conjectura econômica, tendo em vista que houve influencia de vários fatores externos macroeconômicos e atividades específicas de áreas afins, que impactaram de forma positiva diretamente na arrecadação, assim como as mudanças e reflexos na gestão fiscal e administrativa da LC 194/2022.

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, tem como objetivo a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e na determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação e neste caso os cálculos irão subsidiar o aumento da despesa em questão, cabe informar que o acompanhamento da reestimativa do impacto orçamentário e financeiro, tem como objetivo definir os componentes e os valores que irão demonstrar o montante total anual da despesa nos períodos estabelecidos em cumprimento da LRF.

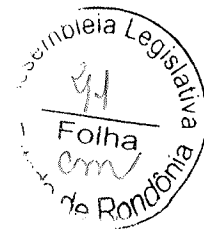
Os estudos foram realizados pela CRE que definiu medidas para compor o "Programa de Alavancagem da Arrecadação Tributária do Exercício de 2023" instituído pela Portaria nº 16 de 09 de janeiro de 2023. As medidas tomadas pela CRE, em precificação, impactam em caráter permanente as receitas que comporão a nova estimativa no exercício de 2023, pelas quais demonstraram os seguintes resultados (Valores informados no Demonstrativo sei n. 0035136277):

1. Atualização da estimativa da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE;
2. Atualização da estimativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho;
3. e Atualização dos indicadores econômicos, SELIC, IPCA e PIB, conforme o último boletim Focus 13/01/2023, publicado até esta data. Destaca-se que os valores referentes ao plano da alavancagem de



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



arrecadação, elaborados pela CRE, são decorrentes dos esforços de análises tributárias desta coordenadoria, especificados no processo sei n.0030.000605/2023-48 desempenho no incremento da arrecadação.

A SEFIN encaminhou os estudos relativos à reestimativa de receita, somente para fonte 0500 e 0501 em conformidade com a documentação apresentada:

- a) Demonstrativo n. 0035136277 - Apuração da Alavancagem da Arrecadação;
- b) Nota Técnica n. 01/2023/SEFIN-GCBT (0035141404) - Reestimativa FPE e IRRF;
- c) Despacho SEFIN-NEEC n. 0035141513; e
- d) Planilha Estimativa da Receita n. 0035141536.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para o planejamento das metas fiscais utilizados pelas unidades arrecadadoras para realizar os estudos os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda as pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Desta forma utilizou-se dos seguintes métodos na equalização da utilização dos índices econômicos.

1. O PIB – Projeção do PIB pela participação no PIB Nacional, base de cálculo – índice de participação médio (2013-2020) do Estado sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco – Projeções de Longo Prazo em 10/03/2020;
2. Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pela SEFIN para fonte de recursos do tesouro 2023, 2024 e 2025 e Projeção de Receita para outras fontes conforme LOA/2023 e LDO/2023 para as projeções 2024 e 2025, realizada pela SEPOG;

Especificação	REESTIMADO SEFIN 2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	17.870.802.745	18.753.232.216	20.172.526.401
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.466.872.492	9.919.638.496	10.187.609.524
IMPOSTOS	8.283.587.408	9.726.742.975	9.832.505.083
Impostos sobre o Patrimônio	567.604.609	602.993.648	605.851.847
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	531.501.948	561.169.341	563.552.576
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	499.601.488	527.188.103	529.436.469
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	499.601.488	527.188.103	529.436.469

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	14.229.468	14.112.558	14.087.322
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	14.229.468	14.112.558	14.087.322
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	14.652.479	16.589.293	16.735.271
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	14.652.479	16.589.293	16.735.271
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.018.512	3.279.386	3.293.514
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	3.018.512	3.279.386	3.293.514
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	36.102.661	41.824.307	42.299.271
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Principal	35.694.393	41.350.585	41.819.749
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	35.694.393	41.350.585	41.819.749
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	408.268	473.722	479.522
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	408.268	473.722	479.522
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	786.724.137	890.570.876	904.247.683
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	786.724.137	890.570.876	904.247.683
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	786.724.137	890.570.876	904.247.683
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	786.724.137	890.570.876	904.247.683
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	786.724.137	890.570.876	904.247.683
FONTE DE RECURSO - 0300 - Recursos Ordinários	-	-	-
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.929.258.662	8.233.178.452	8.322.405.553
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.929.258.662	8.233.178.452	8.322.405.553

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

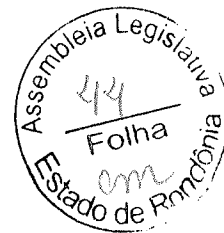
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	6.892.518.705	8.193.197.422	8.282.163.584
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	6.733.003.949	8.005.651.182	8.092.808.063
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	6.733.003.949	8.005.651.182	8.092.808.063
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	16.340.406	18.171.306	18.366.530
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	16.340.406	18.171.306	18.366.530
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	134.312.129	159.810.166	161.399.400
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	134.312.129	159.810.166	161.399.400
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.862.222	9.564.769	9.589.590
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	8.862.222	9.564.769	9.589.590
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	36.739.957	39.981.030	40.241.970
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	36.739.957	39.981.030	40.241.970
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO	36.739.957	39.981.030	40.241.970
TAXAS			

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



	183.285.084	192.895.520	355.104.441
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.634.576	26.070.837	29.485.654
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.980.933	7.940.688	8.242.543
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	7.980.933	7.940.688	8.242.543
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	626.265	661.085	666.265
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	1.246.353	1.026.127	1.078.049
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	4.512.096	4.551.179	4.664.998
FONTE DE RECURSO - 0202 - Recursos Destinados ao FUNRESPOL	1.008.349	1.116.746	1.236.796
FONTE DE RECURSO - 0207 - Cota Parte FES	300.000	300.000	300.000
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	287.870	285.551	296.435
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	16.653.643	18.130.149	21.243.111
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	14.442.370	18.130.149	21.243.111
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	14.165.819	17.726.904	20.839.639
FONTE DE RECURSO - 0256 - Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH	276.551	403.245	403.472
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.552.620	-	-
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	1.552.620	-	-
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	658.653	-	-
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	658.653	-	-
Taxas pela Prestação de Serviços	158.650.508	166.824.683	325.618.787
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	25.557.465	23.324.478	48.288.514
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	25.557.465	23.324.478	48.288.514

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	4.231.114
FONTE DE RECURSO - 0202 - Recursos Destinados ao FUNRESPOL	2.039.827	2.248.909	4.683.506
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	16.830.379	14.351.634	31.853.291
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	-	-	4.920
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	4.063.059	3.900.058	4.419.989
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	139.200	264.877	460.693
FONTE DE RECURSO - 0265 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR	2.485.000	2.559.001	2.635.000
Emolumentos e Custas Judiciais	73.880.005	85.117.150	167.297.405
Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	73.880.005	85.117.150	167.297.405
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	73.880.005	79.124.590	149.292.690
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	11.800.619
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	-	5.992.560	6.204.096
Taxas Extrajudiciais	59.213.038	58.383.055	110.032.868
Taxas Extrajudiciais - Principal	59.213.038	58.383.055	110.032.868
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	35.308.253	38.773.370	84.105.293
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	13.000.000	14.000.000	15.000.000
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	6.167.616	338.604	749.618
FONTE DE RECURSO - 0234 -Cota Parte do FUMORPGE	4.737.169	5.271.081	10.177.958
CONTRIBUICOES	391.414.183	353.666.092	463.338.983
Contribuições Sociais	391.414.183	353.666.092	463.338.983

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	391.414.183	353.666.092	463.338.983
Contribuição do Servidor Civil	351.136.369	353.666.092	463.338.983
Contribuição do Servidor Civil Ativo	351.136.369	353.666.092	463.258.678
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	351.136.369	353.666.092	463.258.678
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	351.136.369	353.666.092	463.258.678
Contribuição do Servidor Civil Inativo	-	-	40.934
Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	-	-	40.934
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	40.934
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	-	-	39.372
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	-	-	39.372
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	39.372
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas	-	-	-
Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
Contribuição para o Sistema de Proteção Social dos Militares	40.277.814	-	-
Contribuição do Militar Ativo	40.277.814	-	-
Contribuição de Militar Ativo - Principal	40.277.814	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	40.277.814	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Contribuição do Militar Inativo	-	-	-
Contribuição do Militar Inativo - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-	-
Contribuição dos Pensionistas Militares	-	-	-
Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-	-
Contribuição Patronal - Militar	-	-	-
Contribuição Patronal - Militar Ativo	-	-	-
Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	595.212.418	656.326.468	898.904.276
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	535.700	572.000	728.064
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	535.700	572.000	728.064
Aluguéis e Arrendamentos	535.700	572.000	728.064
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	535.700	572.000	728.064
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	143.157
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	535.700	572.000	584.906
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
Valores Mobiliários	533.236.917	596.828.404	827.312.066
Juros e Correções Monetárias	533.236.917	596.828.404	827.312.066
Remuneração de Depósitos Bancários	381.212.343	409.907.480	471.254.361
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	381.212.343	409.907.480	471.254.361
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	201.879.085	218.685.519	220.106.142
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	1.458.066	497.926	835.282
FONTE DE RECURSO - 0105	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	53.324.906	57.863.373	58.196.635
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	64.729.037	70.117.730	70.514.136
FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0133 - Remuneração de Depósitos Bancários	11.497.041	12.454.170	12.506.222
FONTE DE RECURSO - 0146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	15.215.603	21.523.353	35.043.474
FONTE DE RECURSO - 0202 - Recursos Destinados ao FUNRESPOL	103.098	103.098	231.379
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	-	-	2.664
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	361.583	391.385	398.812
FONTE DE RECURSO - 0207 - Cota Parte FES	-	-	21.815
FONTE DE RECURSO - 0208 Recursos da Contribuição ao Salário Educação	-	-	649.127
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	180.365	225.066	7.927.407
FONTE DE RECURSO - 0211 - Recursos do FGPPP	3.483.925	1.623.667	2.778.405
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	621.862	393.674	941.709
FONTE DE RECURSO - 0214 - Recursos de Alienação de Bens	45.033	47.849	120.265
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	170.940	164.768	449.975
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	2.510.004	2.559.033	7.941.870
FONTE DE RECURSO - 0219 - Recursos Provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Adm. Direta e Indireta do Estado	-	-	4.143
FONTE DE RECURSO - 0220 - Transferência Financeira da União para Desporto - Lei N. 9.615, DE 1998	-	-	70.601
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	-	-	1.076.990

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	114.024	114.024	114.024
FONTE DE RECURSO - 0223 Recursos de outras Transferências da União	439.227	460.983	539.167
FONTE DE RECURSO - 0225 - Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais	-	-	47.107
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	743.371	637.588	1.125.322
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	500.000	500.000	1.054.493
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	3.058.459	3.227.972	7.108.643
FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.072.597	1.092.628	1.513.011
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	387.420	275.700	768.052
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	2.600.000	2.800.000	3.320.512
FONTE DE RECURSO - 0232 Compensação Financeira dos Recursos Minerais	368.806	208.279	293.883
FONTE DE RECURSO - 0233 - Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	77.687
FONTE DE RECURSO - 0234 -Cota Parte do FUMORPGE	275.095	349.632	742.241
FONTE DE RECURSO - 0239 Recursos do Fundo Especial do Petróleo	1.699.055	557.916	1.008.950
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	11.799.160	10.456.317	24.222.993
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	603.655	557.486	918.557
FONTE DE RECURSO - 0244 - Recursos destinados ao FUNEDCA	1.867	160	1.773

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0245 - Recursos destinados ao FUNDEC	74.201	77.734	151.935
FONTE DE RECURSO - 0249 - Recursos Destinados ao FRBL	160.000	190.000	406.488
FONTE DE RECURSO - 0250 - Recursos Destinados ao FUNEDM	7.404	1.781	2.088
FONTE DE RECURSO - 0251 - Recursos Destinados ao FEDIPI	3.578	3.625	6.697
FONTE DE RECURSO - 0253 Cota-Parte FESA	1.211.321	1.211.322	3.499.802
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	2.007.420
FONTE DE RECURSO - 0255 - Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO	180.021	187.593	189.731
FONTE DE RECURSO - 0256 - Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH	3.359	4.799	4.801
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-	791.241
FONTE DE RECURSO - 0258 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	292.638	301.142	920.677
FONTE DE RECURSO - 0261 - Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros – inciso II, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.	-	-	27.832
FONTE DE RECURSO - 0264 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA	36.537	40.191	44.210
FONTE DE RECURSO - 0300 - Recursos Ordinários	-	-	256.312
FONTE DE RECURSO - 0347	-	-	4.703
FONTE DE RECURSO - 0317	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0615	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0620	-	-	266.953
FONTE DE RECURSO - 0622	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0627	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0629	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0640	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0643	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1240 - Recursos Diretamente Arrecadados - Contrapartida	-	-	-
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	152.024.574	186.920.924	356.057.706
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	152.024.574	186.920.924	356.057.706
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	152.024.574	186.920.924	356.057.706
Cessão de Direitos	61.153.640	58.609.594	70.392.254
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	61.153.640	58.609.594	70.392.254
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo	61.153.640	58.609.594	70.392.254
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	61.153.640	58.609.594	70.392.254

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	711.751	681.471	681.471
FONTE DE RECURSO - 0146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos	30.720.005	28.013.926	28.027.019
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	29.231.884	29.374.197	39.532.303
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	490.000	540.000	1.122.570
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	1.028.892
Demais Receitas Patrimoniais	286.162	316.470	471.892
Outras Receitas Patrimoniais	286.162	316.470	471.892
Outras Receitas Patrimoniais	286.162	316.470	471.892
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	286.162	316.470	471.892
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	6.162	6.470	6.794
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	280.000	310.000	380.000
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	85.098
FONTE DE RECURSO - 1240 - Recursos Diretamente Arrecadados - Contrapartida	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	325.391.227	330.037.327	694.605.110
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	324.624.405	328.366.702	690.309.798
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	265.437.234	264.389.102	568.575.182
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	265.437.234	264.389.102	568.575.182

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	265.077.234	264.389.102	565.467.917
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	1.188.622	193.095	541.316
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	263.818.612	264.196.007	564.926.602
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1240 - Recursos Diretamente Arrecadados - Contrapartida	70.000	-	-
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	360.000	-	3.107.265
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	360.000	-	3.107.265
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	3.107.265
FONTE DE RECURSO - 0219 - Recursos Provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Adm. Direta e Indireta do Estado	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	360.000	-	-
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	59.187.172	63.977.600	121.734.615
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	59.187.172	63.977.600	121.734.615
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	46.269.967	49.723.710	94.140.683
FONTE DE RECURSO - 0253 Cota-Parte FESA	12.917.204	14.253.891	27.593.933
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	330.774	283.402	297.572
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	330.774	283.402	297.572
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	330.774	283.402	297.572
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	330.774	283.402	297.572
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	330.774	283.402	297.572
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	53
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	53
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	-	-	53
Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	-	-	53
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	53
Outros Serviços	436.047	1.387.223	3.997.687
Outros Serviços	436.047	1.387.223	3.997.687
Outros Serviços	436.047	1.387.223	3.997.687
Outros Serviços - Principal	436.047	1.387.223	3.997.687
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	20.756	20.723	42.270

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	58
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	415.291	1.366.500	3.955.360
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.026.359.727	7.181.073.723	7.352.209.787
Transferências da União e de suas Entidades	5.466.618.610	5.389.915.290	5.541.890.033
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	4.963.996.924	5.239.763.492	5.263.589.927
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	4.920.184.445	5.193.746.701	5.217.231.917
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	4.920.184.445	5.193.746.701	5.217.231.917
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	4.920.184.445	5.193.746.701	5.217.231.917
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	32.691.357	34.425.229	34.568.165
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	32.691.357	34.425.229	34.568.165
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	32.691.357	34.425.229	34.568.165
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.446.576	9.631.803	9.817.030
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.446.576	9.631.803	9.817.030
FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.446.576	9.631.803	9.817.030

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro	1.674.546	1.959.760	1.972.816
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro - Principal	1.674.546	1.959.760	1.972.816
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	1.674.546	1.959.760	1.972.816
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	80.290.194	47.408.107	115.092.482
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	44.156.231	15.820.953	57.072.180
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	44.156.231	15.820.953	57.072.180
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	44.156.231	15.820.953	57.072.180
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	11.446.208	8.263.125	14.458.987
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	11.446.208	8.263.125	14.458.987
FONTE DE RECURSO - 0232 Compensação Financeira dos Recursos Minerais	11.446.208	8.263.125	14.458.987
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	24.687.754	23.324.029	43.561.314
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	24.687.754	23.324.029	43.561.314
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	24.687.754	23.324.029	43.561.314
FONTE DE RECURSO - 0239 Recursos do Fundo Especial do Petróleo	24.687.754	23.324.029	43.561.314
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	327.508.606	6.802.310	7.142.425

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	327.508.606	6.802.310	7.142.425
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0609	-	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.229.526	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	1.229.526	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	315.081.837	6.802.310	7.142.425
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	315.081.837	6.802.310	7.142.425
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	8.964.833	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

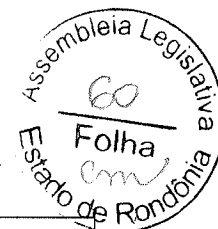
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	8.964.833	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	1.962.888	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	1.962.888	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	269.521	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	269.521	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	57.461.765	60.077.304	118.094.176
Transferências do Salário-Educação	23.787.948	24.977.345	49.990.298
Transferências do Salário-Educação - Principal	23.787.948	24.977.345	49.990.298
FONTE DE RECURSO - 0208 Recursos da Contribuição ao Salário Educação	23.787.948	24.977.345	49.990.298

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

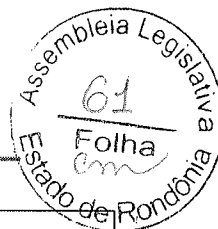
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	-	-	-
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	34.380	35.570	36.060
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	34.380	35.570	36.060
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	34.380	35.570	36.060
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	17.283.641	18.147.823	19.055.215
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	17.283.641	18.147.823	19.055.215
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	17.283.641	18.147.823	19.055.215
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	4.773.796	4.756.566	4.776.574
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	4.773.796	4.756.566	4.776.574
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	4.773.796	4.756.566	4.776.574
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	-	-	19.856.159
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	-	-	19.856.159

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	-	-	19.856.159
FONTE DE RECURSO - 0621	-	-	-
Outras Transferências Diretas Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação - FNDE	11.582.000	12.160.000	24.379.870
Outras Transferências Diretas Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação - FNDE - Principal	11.582.000	12.160.000	24.379.870
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	11.582.000	12.160.000	24.379.870
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	-	-	-
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	-	-	-
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	-	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	602.336	602.336	602.336
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	602.336	602.336	602.336
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	602.336	602.336	602.336
FONTE DE RECURSO - 0622	-	-	-
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	7.485
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0258 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	-	-	-
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	263.386.659	290.672.857
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	-	-	-
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	7.485
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	-	-	7.485

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	7.485
FONTE DE RECURSO - 0223 Recursos de outras Transferências da União	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	36.758.785	35.261.741	37.361.202
Outras Transferências de Recursos da União	35.322.600	-	167.363
Outras Transferências de Recursos da União - Principal	35.322.600	-	167.363
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	33.044.772	-	167.363
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	2.277.828	-	-
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	-	-	1.876.231
Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen - Principal	-	-	1.876.231
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	1.876.231
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	34.144.402	34.144.402
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Principal	-	34.144.402	34.144.402
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	34.144.402	34.144.402
Outras Transferências para Segurança Pública	-	-	-
Outras Transferências para Segurança Pública - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0219 - Recursos Provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Adm. Direta e Indireta do Estado	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0225 - Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.436.185	1.117.339	1.173.205

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.436.185	1.117.339	1.173.205
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0220 - Transferência Financeira da União para Desporto - Lei N. 9.615, DE 1998	1.436.185	1.117.339	1.173.205
FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0223 Recursos de outras Transferências da União	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0258 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0260 - Transferências da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0261 - Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros – inciso II, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.834.335	32.793.837	34.578.273
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	-	-	780.062



GOVERNO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	-	-	780.062
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - Principal	-	-	780.062
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	780.062
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	-	-	-
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	27.834.335	32.793.837	33.798.211
Outras Transferências dos Estados e DF	27.834.335	32.793.837	33.798.211
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	27.834.335,06	32.793.836,66	33.798.210,65
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	27.277.223	28.793.837	28.939.376
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	4.000.000	4.858.834
FONTE DE RECURSO - 0249 - Recursos Destinados ao FRBL	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0257 - Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares	557.112	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	3.493.800	3.528.490	4.972.798
Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	693.800	728.490	764.914
Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	693.800	728.490	764.914
Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades - Principal	693.800	728.490	764.914
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	693.800	728.490	764.914
Outras Transferências dos Municípios	2.800.000	2.800.000	4.207.884
Outras Transferências dos Municípios	2.800.000	2.800.000	4.207.884
Outras Transferências dos Municípios - Principal	2.800.000	2.800.000	4.207.884
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	2.800.000	2.800.000	4.207.884
Transferências de Instituições Privadas	1.687.560	878.950	897.330
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0264 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	1.687.560	878.950	897.330
Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	-	-	-
Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0264 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA	-	-	-
Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	1.687.560	878.950	897.330
Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	1.687.560	878.950	897.330
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	847.560	878.950	897.330
FONTE DE RECURSO - 0264 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA	840.000	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.526.725.422	1.753.957.156	1.769.871.354
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.526.725.422	1.753.957.156	1.769.871.354
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.526.725.422	1.753.957.156	1.769.871.354
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.526.725.422	1.753.957.156	1.769.871.354
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	1.526.725.422	1.753.957.156	1.769.871.354
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

69
Folha
Cm

Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0261 - Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros – inciso II, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0620 - Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998	-	-	-
TRANSFER. DE CONV. DA UNIAO P/A EDUCACAO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Demais Transferências Correntes	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.065.552.698	312.490.112	575.858.721
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	72.956.232	72.162.913	116.414.748
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	72.956.232	72.162.913	116.414.748
Multas Previstas em Legislação Específica	69.198.013	67.669.248	105.267.372

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	62.709.795	60.820.284	98.376.782
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	11.909.183	16.795.325	17.204.425
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	27.400.876	19.656.232	36.394.654
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	60.535	59.597	115.418
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	-	-	651
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	23.339.200	24.309.130	44.661.635
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.419.553	1.498.480	1.505.453
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	1.419.553	1.498.480	1.505.453
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida ativa	4.590.018	4.845.223	4.873.925
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	4.590.018	4.845.223	4.873.925
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida ativa - Multas e Juros	478.648	505.261	511.211
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	478.648	505.261	511.211
Multas Previstas em Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos	2.000.000	2.500.000	8.383.919
Multas Previstas em Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.000.000	2.500.000	8.383.919
FONTE DE RECURSO - 0249 - Recursos Destinados ao FRBL	2.000.000	2.500.000	8.383.919
Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas	300.000	300.000	400.000
Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas - Principal	300.000	300.000	400.000
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	300.000	300.000	400.000
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Multas e Juros Previstos em Contratos	1.458.218	1.693.665	2.363.457
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.458.218	1.693.665	2.363.457
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	396.593	393.708	768.031
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	10.000	10.000	19.100
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	-	-	11.894
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	101.703
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	1.047.655	1.285.087	1.457.530
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	3.970	4.870	5.200
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.568.364	39.635.315	54.249.638
Indenizações	439.117	281.387	327.581
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	69.556	69.903	80.089
Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	69.556	69.903	80.089
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial	56.649	56.583	56.583
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	8.027	8.000	16.920
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	4.880	5.320	6.587
Indenizações por Sinistro	-	-	11.163
Indenizações por Sinistro - Principal	-	-	11.163
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	11.163
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
Outras Indenizações	369.561	211.484	236.328
Outras Indenizações - Principal	369.561	211.484	236.328
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	272.630	287.788	287.983
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial	86.541	86.505	94.698
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	10.390	10.201	43.043
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
Restituições			

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

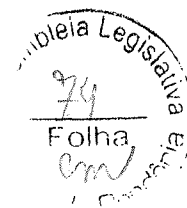
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



	44.978.792	38.283.094	52.782.493
Restituições de Convênios	473.870	498.720	4.910.432
Restituições de Convênios Primárias	473.870	498.720	484.100
Restituições de Convênios Primárias - Principal	473.870	498.720	484.100
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	473.870	498.720	484.100
Restituições de Convênios Financeiras	-	-	4.426.332
Restituições de Convênios Financeiras - Principal	-	-	4.426.332
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	898
FONTE DE RECURSO - 0220 - Transferência Financeira da União para Desporto - Lei N. 9.615, DE 1998	-	-	974
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	-	-	1.221.255
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	3.203.205
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	24.219.505	25.066.202	32.790.011
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	24.219.505	25.066.202	32.790.011
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	24.219.505	25.066.202	32.790.011
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	545.992	564.441	564.616

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22.051.805	22.886.775	23.109.924
FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	1.551.557	1.545.519	3.577.594
FONTE DE RECURSO - 0207 - Cota Parte FES	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0208 Recursos da Contribuição ao Salário Educação	-	-	2.482.039
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	1
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	35.075
FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	12.594	-	2.944.592
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	450
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	57.557	69.467	75.719
FONTE DE RECURSO - 0300 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0312	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0318	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0622	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
Outras Restituições	20.285.417	12.718.173	15.082.050
Outras Restituições	20.285.417	12.718.173	15.082.050
Outras Restituições - Principal	20.285.417	12.718.173	15.082.050
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	9.447.384	324.456	296.512
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	7.307.446	8.825.645	8.910.083
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0147 Recursos de Contingenciamento Especial	47.050	137.698	145.144
FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	2.320.391	2.320.009	4.466.284
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	6.279	6.797	6.926
FONTE DE RECURSO - 0207 - Cota Parte FES	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	111
FONTE DE RECURSO - 0213 Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	8.607
FONTE DE RECURSO - 0220 - Transferência Financeira da União para Desporto - Lei N. 9.615, DE 1998	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	500.000	550.000	650.000
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0232 Compensação Financeira dos Recursos Minerais	-	-	1.841

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assembleia Legislativa
97
Folha
cm

FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	750.966	828.964	886.742
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	76
FONTE DE RECURSO - 0244 - Recursos destinados ao FUNEDCA	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0260 - Transferências da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020	-	-	13
FONTE DE RECURSO - 0300 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0347	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
Ressarcimentos	7.150.455	1.070.834	1.139.564
Ressarcimento de custos	1.441.809	-	-
Ressarcimento de custos - Principal	1.441.809	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	1.441.809	-	-
Outros Ressarcimentos	5.708.646	1.070.834	1.139.564
Outros Ressarcimentos - Principal	5.708.646	1.070.834	1.139.564
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	5.681.031	1.070.834	1.070.834
FONTE DE RECURSO - 0202 - Recursos Destinados ao FUNRESPOL	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	27.615	-	68.730
FONTE DE RECURSO - 0258 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0658	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0688	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-
Alienação de Bens e Mercadorias Associadas ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	-	-	-
Alienação de Bens e Mercadorias Associadas ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins	-	-	-
Alienação de Bens e Mercadorias Associadas ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
Diárias de servidores	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Suprimento de Fundos de servidores	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
Dívida Ativa Custas	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
Dívida Ativa - Multa Contratual TJ-RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
Dívida Ativa - Ressarcimento - TJ-RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Dívida Ativa Custas Extrajudiciais	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
Outras Receitas Correntes	940.028.103	200.691.884	405.194.336
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	707.774.010	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	707.774.010,25	0,00	0,00
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	707.774.010	-	-
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	45.627.563	28.470.262	28.880.220
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	45.627.563	28.470.262	28.880.220
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	45.627.563	28.470.262	28.880.220
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	588.864	537.896	556.852
Ônus de Sucumbência	588.864	537.896	556.852
Ônus de Sucumbência - Principal	588.864	537.896	556.852
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	576.504	532.428	551.220
FONTE DE RECURSO - 0234 - Cota Parte do FUMORPGE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	12.360	5.468	5.632
Outras Receitas	186.037.666	171.683.726	375.757.263

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS	443.072	696.042	196.246.846
OUTRAS RECEITAS PRIMARIAS - PRINCIPAL	443.072	696.042	196.246.846
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	443.072	696.042	731.262
FONTE DE RECURSO - 0211 - Recursos do FGPPP	-	-	4.358.243
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	-	-	147.961.491
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	6.656.335
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	36.539.514
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	185.594.594	170.950.778	179.439.737
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	181.398.912	166.761.741	175.088.233
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	6.557.043	2.506.401	3.327.621
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0117 Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP/RO	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0118 Recursos Transferidos pelo FUNDEB	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0148 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	79.348	79.538	79.479
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0208 Recursos da Contribuição ao Salário Educação	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0211 - Recursos do FGPPP	4.756.205	4.225.862	4.439.690
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0221 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	141.289.899	134.488.151	141.293.251
FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0232 Compensação Financeira dos Recursos Minerais	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	28.566.187	30.348.226	32.471.079
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0244 - Recursos destinados ao FUNEDCA	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0245 - Recursos destinados ao FUNDEC	69.103	72.394	75.684
FONTE DE RECURSO - 0248 - Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0249 - Recursos Destinados ao FRBL	54.900	53.972	56.670
FONTE DE RECURSO - 0251 - Recursos Destinados ao FEDIPI	26.227	-	-
FONTE DE RECURSO - 0300 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0640	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0641	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0643	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1300	-	-	-
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal - Multas e Juros	11.869	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0228 Recursos Destinados ao FITHA	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0230 Recursos Destinados ao FUNDEP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0231 Recursos Destinados ao FDI/TCE	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	11.869	-	-
FONTE DE RECURSO - 0253 Cota-Parte FESA	-	-	-
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	3.431.558	2.262.430	2.424.880
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	1.333.678	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	2.097.880	2.262.430	2.424.880
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	752.255	1.926.607	1.926.624
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	590.431	1.926.607	1.926.624
FONTE DE RECURSO - 0227 - Recursos Destinados ao FUNDIMPER	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	161.824	-	-
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	-	36.906	70.680
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	-	36.906	70.680
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0104 - Recursos Destinados ao FUNDAT	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0222 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	2.900
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	10.335	20.726
FONTE DE RECURSO - 0244 - Recursos destinados ao FUNEDCA	-	-	18.983
FONTE DE RECURSO - 0251 - Recursos Destinados ao FEDIPI	-	26.571	28.072

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



RECEITA DE CAPITAL	119.619.407	754.451.602	808.002.412
Operações de Crédito	-	704.985.268	700.919.989
Operações de Crédito Mercado Interno	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	704.985.268	700.919.989
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	-	704.985.268	700.919.989
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	-	704.985.268	700.919.989
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	-	704.985.268	700.919.989
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	704.985.268	700.919.989
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	-	-	-
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assembleia Legislativa
85
Folha
cm

Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0215 Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	902.150	1.066.840	3.789.386
Alienação de Bens Móveis	902.150	1.066.840	3.789.386
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	902.150	1.066.840	3.789.386
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	902.150	1.066.840	3.789.386
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	902.150	1.066.840	3.789.386
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0203 Recursos Destinados ao FUNRESPOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0214 - Recursos de Alienação de Bens	899.517	1.063.249	3.784.490
FONTE DE RECURSO - 0226 Recursos Destinados ao FUNESBOM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0234 -Cota Parte do FUMORPGE	2.633	3.590	4.896
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	-	-	-
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	118.717.258	48.399.494	103.293.037
Transferências da União e de suas Entidades	118.357.258	48.399.494	103.293.037
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	4.607.393	-	-
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	-	-	-
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	-	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.607.393	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	4.240.552	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	4.240.552	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	4.240.552	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	149.016	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	149.016	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	149.016	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	217.825	-	-
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	217.825	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	217.825	-	-
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	-	-	-
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	-	-	-
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	113.749.864	48.399.494	103.293.037
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	113.749.864	-	-
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	113.749.864	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	113.180.407	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	569.457	-	-
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	-	-
Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	-	-	-
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	48.399.494	103.293.037
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	-	48.399.494	103.293.037
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	47.712.205	102.543.893
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	687.289	749.145
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0209 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	-	-	-
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0223 Recursos de outras Transferências da União	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0254 - Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0616	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	360.000	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	360.000	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	360.000	-	-
FONTE DE RECURSO - 0264 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA	360.000	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS NÃO	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS NÃO - PRINCIPAL	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0216 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmado pela Administração Direta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 1100 - Recursos ordinários - Contrapartida	-	-	-
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA	424.676.406	351.427.757	353.956.168
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.352.510	-	-
Taxas	58.352.510	-	-
Taxas pela Prestação de Serviços	58.352.510	-	-
Taxas pela Prestação de Serviços	58.352.510	-	-
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	58.352.510	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	58.352.510	-	-
Contribuições	357.843.896	351.427.757	353.708.964
Contribuições Sociais	357.843.896	351.427.757	353.708.964
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	357.843.896	351.427.757	353.708.964
Contribuição Patronal - Servidor Civil	357.843.896	351.427.757	353.708.964
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	357.843.896	351.427.757	353.708.964
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	357.843.896	351.427.757	353.708.964
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	357.843.896	351.427.757	353.708.964
Contribuição Patronal para Previdência Militar de Estados e DF	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Contribuição Patronal - Militar Ativo	-	-	-
Contribuição Patronal - Militar Ativo - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS - INTRA-ORÇAMENTARIA	8.480.000	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	-
Outros Serviços - Intra	8.480.000	-	-
Outros Serviços - Intra - Principal	8.480.000	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	8.480.000	-	-
FONTE DE RECURSO - 0300 - Recursos Ordinários	-	-	-
77500011 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA - INTRA	-	-	-
77500011 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA - INTRA	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA - INTRA - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0261 - Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros – inciso II, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	-	-	247.203
Compensações	-	-	-
Compensações Previd. Entre Reg. G e Reg. F	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Compensações Previd. Entre Reg. G e Reg. F - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	247.203
Outras Receitas	-	-	247.203
Outras Receitas - Primárias	-	-	247.203
Outras Receitas - Primárias - Principal	-	-	247.203
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0201 - Recursos do FUJU	-	-	247.203
FONTE DE RECURSO - 0205 - Recursos Destinados ao FEPRAM	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0241 Recursos Previdenciários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde	-	-	-
Transferências de Capital - Intra	2.225.232	2.224.511	2.224.511
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Intra	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Intra	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Intra - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Intra	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Asssembleia Legislativa
99
Folha
cm
Estado de Rondônia

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Intra	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Intra - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0243 Recursos de Convênios com Outras Esferas de Governo e ONGs Firmados pela Administração Indireta	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intra	2.225.232	2.224.511	2.224.511
RECEITAS DE CAPITAL-PRINCIPAL-INTRA	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL-PRINCIPAL-INTRA - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Demais Receitas de Capital - Intra	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intra	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intra	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intra - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intra	2.225.232	2.224.511	2.224.511
Outras Receitas de Capital - Intra - Principal	2.225.232	2.224.511	2.224.511
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	2.225.232	2.224.511	2.224.511
FONTE DE RECURSO - 0240 Recursos Diretamente Arrecadados	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.082.939.236	4.680.178.547	4.722.067.613
DEDUÇÕES DA RECEITA IMPOSTOS - FUNDEB	1.094.248.533	1.293.461.409	1.307.139.649
Dedução do Impostos Específicos de Estados/DF Municípios - FUNDEB	1.094.248.533	1.293.461.409	1.307.139.649
Dedução do Impostos sobre o Patrimônio - FUNDEB	60.370.727	64.481.796	64.815.112

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - FUNDEB	- 53.150.195	- 56.116.934	- 56.355.258
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - FUNDEB - Principal	- 53.150.195	- 56.116.934	- 56.355.258
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	- 53.150.195	- 56.116.934	- 56.355.258
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - FUNDEB - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - FUNDEB - Dívida Ativa	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - FUNDEB	- 7.220.532	- 8.364.861	- 8.459.854
Dedução do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - FUNDEB - Principal	- 7.220.532	- 8.364.861	- 8.459.854
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	- 7.220.532	- 8.364.861	- 8.459.854
Dedução do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - FUNDEB - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços - FUNDEB	- 1.033.877.806	- 1.228.979.613	- 1.242.324.538
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB	- 1.033.877.806	- 1.228.979.613	- 1.242.324.538

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Principal	- 1.033.877.806	- 1.228.979.613	- 1.242.324.538
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	- 1.033.877.806	- 1.228.979.613	- 1.242.324.538
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Dívida Ativa	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução da Transferências Correntes - FUNDEB	- 999.810.053	- 1.057.833.112	- 1.062.610.780
Dedução da Transferências da União e de suas Entidades - FUNDEB	- 999.810.053	- 1.057.833.112	- 1.062.610.780
Dedução das Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União - FUNDEB	- 999.810.053	- 1.057.833.112	- 1.062.610.780
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	- 984.036.889	- 1.038.749.340	- 1.043.446.383
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB - Principal	- 984.036.889	- 1.038.749.340	- 1.043.446.383

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	- 984.036.889	- 1.038.749.340	- 1.043.446.383
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - FUNDEB	- 13.076.543	- 13.770.092	- 13.827.266
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - FUNDEB - Principal	- 13.076.543	- 13.770.092	- 13.827.266
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	- 13.076.543	- 13.770.092	- 13.827.266
Dedução da Transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	- 2.696.621	- 5.313.680	- 5.337.131
Dedução da Transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	-2.696.620,89	-5.313.680,13	-5.337.131,14
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	- 2.564.184	- 2.534.760
FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	- 2.696.621	- 2.749.496	- 2.802.371
Dedução da Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	-	-	-
Dedução da Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	-	-	-
Dedução da Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - FUNDEB - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
DEDUCAO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS - TRANSF.PARA MUNICÍPIOS	- 1.988.880.650	- 2.328.884.026	- 2.352.317.184
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Municípios	-	-	-
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Municípios - Principal	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução da Transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Municípios	-	-	-
Dedução da Transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Municípios - Principal	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0229 Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios	265.750.974	280.584.670	281.776.288
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Principal	265.750.974	280.584.670	281.776.288
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	265.750.974	280.584.670	281.776.288
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Dívida Ativa	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios	1.723.129.676	2.048.299.355	2.070.540.896



GOVERNO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios - Principal	- 1.723.129.676	- 2.048.299.355	- 2.070.540.896
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	- 1.723.129.676	- 2.048.299.355	- 2.070.540.896
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios - Dívida Ativa	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	-	-
FONTE DE RECURSO - 0100 - Recursos Ordinários	-	-	-
TOTAL GERAL	14.334.384.554	15.181.157.540	16.614.641.879

Fonte: Projeção fonte 0500 e 0501 reestimativa CREA/SEFIN; outras fontes projeção LOA/2023 e LDO/2023 (2024 e 2025) elaborado por CPG/GPG/SEPOG/Unidades orçamentárias).

Foram realizados Reestimativa para o exercício de 2023, 2024 e 2025 para a fonte de recursos 0500 e 050, Projeção de Receita de outras fonte de recurso para o exercício financeiro 2024 e 2025, após análise dos estudos e metodologia sobre as estimativas de receita enviadas pelas Unidades responsáveis pela arrecadação da fonte de recurso específica.

8.4 RECEITA PRIMÁRIA

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



A necessidade da previsão da receita e fixação da despesa dos valores previsto e realizado ainda da receita primária e despesa primária são de grande importância sobre a meta de resultado primário fixado pelo governo, dependendo do resultado e sua redução maior a sua liberdade para aumentar despesas ou reduzir a arrecadação de tributos. Por isso, quanto maior o superávit primário programado pelo governo, maior será o esforço feito pela população – tanto por meio de aumento dos impostos a serem pagos, quanto por meio de cortes de gastos.

RECEITAS PRIMÁRIAS	realizado	reestimado se fin fonte 0500 e 0501	reestimado se fin fonte 0500 e 0501	reestimado se fin fonte 0500 e 0501
	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I) após deduções	12.354.413.266,88	13.728.650.471,02	14.010.167.108,31	15.344.613.641,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - após deduções	4.654.955.204,66	5.324.530.270,54	6.234.332.688,47	6.417.739.851,86
ICMS - após deduções	3.609.737.294,19	4.172.251.180,21	4.955.899.482,82	5.009.540.119,88
ICMS - PRINCIPAL	5.858.911.737,43	6.733.003.948,73	8.005.651.181,61	8.092.808.062,51
ICMS - MULTAS E JUROS	17.659.624,42	16.340.406,13	18.171.305,79	18.366.530,27
ICMS - DÍVIDA ATIVA	93.876.829,77	134.312.128,95	159.810.165,66	161.399.400,42
ICMS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	12.532.971,03	8.862.221,51	9.564.768,76	9.589.590,39
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	33.449.436,72	36.739.957,02	39.981.029,73	40.241.969,72
Deduções ICMS (FUNDEB)	-	-	-	-
Deduções ICMS (Municípios)	-	-	-	-
ITCD - após deduções	22.108.416,71	28.882.128,58	28.882.128,58	33.459.445,84
ITCD - PRINCIPAL	27.490.282,57	35.694.392,95	35.694.392,95	41.350.585,28
ITCD - MULTAS E JUROS	342.880,18	408.267,77	408.267,77	473.722,01
ITCD - DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-
ITCD - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	-	-	-	-
Deduções ITCD (FUNDEB)	-	-	-	-
IPVA - após deduções	200.237.169,24	212.600.779,24	224.467.736,32	225.421.030,31
IPVA - PRINCIPAL	464.332.317,15	499.601.488,14	527.188.102,67	529.436.469,38
IPVA - MULTAS E JUROS	20.643.422,58	14.229.468,19	14.112.558,38	14.087.322,00
IPVA - DÍVIDA ATIVA	17.692.717,63	14.652.479,36	16.589.293,32	16.735.270,89
IPVA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.992.452,24	3.018.512,41	3.279.386,45	3.293.513,50
Deduções IPVA (FUNDEB)	-	-	-	-
Deduções IPVA (Municípios)	-	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



	252.890.541,89	265.750.974,05	280.584.670,41	281.776.287,88
IRRF	620.876.523,63	786.724.136,89	890.570.875,72	904.247.683,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.995.800,89	124.072.045,62	134.512.465,02	245.071.572,38
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	8.209.075,84	7.980.932,68	7.940.688,05	8.242.542,93
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	19.357.195,08	16.653.643,00	18.130.149,00	21.243.110,57
Taxas pela Prestação de Serviços	22.721.126,15	25.557.464,93	23.324.477,97	48.288.513,63
Emolumentos e Custas Judiciais	151.708.403,82	73.880.005,00	85.117.150,00	167.297.405,25
Contribuições	487.702.717,74	391.414.183,35	353.666.091,63	463.338.983,43
Receita Patrimonial	884.680.246,04	595.212.418,33	656.326.467,91	898.904.275,80
Aplicações Financeiras (II)	809.508.240,97	533.236.916,63	596.828.404,10	827.312.066,25
Remuneração de Depósitos Bancários	809.508.240,97	381.212.342,86	409.907.479,74	471.254.360,60
Outras Receitas Patrimoniais	75.172.005,07	61.975.501,70	59.498.063,81	71.592.209,56
Aluguéis e Arrendamentos	2.400.647,02	535.700,00	572.000,00	728.063,67
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	71.802.801,81	61.153.639,70	58.609.593,81	70.392.253,85
Demais Receitas Patrimoniais	968.556,24	286.162,00	316.470,00	471.892,04
Transferências Correntes - após deduções	5.499.711.884,92	6.026.549.674,24	6.123.240.610,63	6.289.599.006,89
Cota-Parte FPE	4.350.513.880,93	4.920.184.445,38	5.193.746.700,54	5.217.231.916,55
Deduções Cota-Parte FPE (FUNDEB)	- 870.102.775,92	- 984.036.889,08	- 1.038.749.340,11	- 1.043.446.383,31
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-
Deduções LC 87/1996 (FUNDEB)	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	24.894.457,10	32.691.357,25	34.425.229,18	34.568.164,71
Deduções LC 61/1989 (FUNDEB)	- 3.734.168,43	- 13.076.542,90	- 13.770.091,67	- 13.827.265,88
Deduções LC 61/1989 (Municípios)	- 6.145.386,37	-	-	-
Transferências do FUNDEB	1.363.665.288,30	1.526.725.421,88	1.753.957.156,11	1.769.871.353,68
Deduções Transferências CIDE Municípios	- 2.508.343,18	- 2.696.620,89	- 5.313.680,13	- 5.337.131,14
Outras Transferências Correntes	643.128.932,49	546.758.502,59	198.944.636,70	330.538.352,28
Demais Receitas Correntes	827.363.213,52	1.390.943.924,56	642.601.249,68	1.275.031.523,12
Outras Receitas Financeiras (III)	3.643.779,43	-	36.905,53	4.497.065,05
Receitas Correntes Restantes				



**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



	823.719.434,09	1.390.943.924,56	642.564.344,15	1.270.534.458,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	11.541.261.246,48	13.195.413.554,40	13.413.301.798,69	14.512.804.509,81
RECEITAS DE CAPITAL (V)	122.488.029,88	119.619.407,36	754.451.601,87	808.002.411,91
Operações de Crédito (VI)	2.859.452,61	-	704.985.268,22	700.919.988,99
Operações de Crédito Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	-	-	-	-
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-
Alienação de Bens	4.137.662,70	902.149,84	1.066.839,72	3.789.385,75
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.137.662,70	902.149,84	1.066.839,72	3.789.385,75
2.2.1.3.00.1.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	4.137.662,70	902.149,84	1.066.839,72	3.789.385,75
Transferências de Capital	115.490.914,57	118.717.257,52	48.399.493,93	103.293.037,17
Convênios	74.530.494,20	113.749.864,19	48.399.493,93	103.293.037,17
Transferência de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-
Transferência de Convênios da União Destinado a Programas de Saneamento Básico	-	-	-	-
Outras Transferências de Convênios da União	-	-	48.399.493,93	103.293.037,17
Outras Transferências da União	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	40.960.420,37	4.967.393,33	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	118.357.257,52	48.399.493,93	103.293.037,17
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	4.607.393,33	-	-
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-
Receitas Capital Intraorçamentárias	503.715,67	2.225.232,00	2.224.511,42	2.224.511,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	119.628.577,27	119.619.407,36	49.466.333,65	107.082.422,92
RECEITA PRIMÁRIA (XII) = (IV + XI)	11.660.889.823,75	13.315.032.961,75	13.462.768.132,34	14.619.886.932,73
	14,55%	14,19%	1,11%	8,59%

Fonte: CPG/GPG/SEPOG, receita da projeção 2023, 2024 e 2025.

Em cumprimento a esse preceito da LRF a SEPOG elaborou os Demonstrativos de Metas Anuais da Minuta do Projeto de Lei que ira atualizar as metas fiscais para o exercício de 2023 utilizando a metodologia de elaboração do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição Válido a partir do exercício de 2023 do STN, consolidando todos os dados de receita natureza por fonte de recursos e realizando os estudos da fixação da despesa correspondentes a todas as fontes, no entanto a mudança condicionada ao aumento da arrecadação do estado evidencia pelo aumento demonstrado pelo estudo apresentado pela SEFIN.

8.5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

A boa prática contábil, que prima pela transparência, recomenda que todas as demonstrações sejam apresentadas tanto de forma isolada quanto conjunta (conforme determina a LRF), e em termos brutos, evidenciando cada uma das deduções realizadas. No entanto, no caso da RCL, cabe ao ente da Federação apresentar o seu valor consolidado que servirá de parâmetro para os limites. Nessa consolidação, deverão ser excluídas as duplicidades, as quais não se confundem com as deduções, que devem inicialmente integrar a receita corrente bruta.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	REESTIMADO	LDO 2024	LDO 2025
	ATUALIZADA	SEFIN/LOA	SEFIN/LDO-	SEFIN/LDO-
	REFERÊNCIAS	2023	2023	2023
	2022	2023	REESTIMADO	REESTIMADO
			SEFIN	SEFIN
1 - RECEITAS CORRENTES (I)	15.953.745.732,36	17.870.802.744,97	18.753.232.216,20	20.172.526.401,21
1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.371.796.996,24	8.466.872.491,63	9.919.638.495,50	10.187.609.524,01
1.0.0 - ICMS	6.016.430.599,37	6.929.258.662,34	8.233.178.451,55	8.322.405.553,32
1.1.1 - ICMS - Principal	5.858.911.737,43	6.733.003.948,73	8.005.651.181,61	8.092.808.062,51
1.1.2 - ICMS - Multas e Juros				



GOVERNO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



	17.659.624,42	16.340.406,13	18.171.305,79	18.366.530,27
1.1.3 - ICMS - Divida Ativa	93.876.829,77	134.312.128,95	159.810.165,66	161.399.400,42
1.1.4 - ICMS - Divida Ativa - Multas e Juros	12.532.971,03	8.862.221,51	9.564.768,76	9.589.590,39
1.1.5 - ICMS Adicional - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	33.449.436,72	36.739.957,02	39.981.029,73	40.241.969,72
1.2.0 - IPVA	504.660.909,60	531.501.948,10	561.169.340,81	563.552.575,76
1.2.1 - IPVA - Principal	464.332.317,15	499.601.488,14	527.188.102,67	529.436.469,38
1.2.2 - IPVA - Multas e Juros	20.643.422,58	14.229.468,19	14.112.558,38	14.087.322,00
1.2.3 - IPVA - Divida Ativa	17.692.717,63	14.652.479,36	16.589.293,32	16.735.270,89
1.2.4 - IPVA - Divida Ativa - Multas e Juros	1.992.452,24	3.018.512,41	3.279.386,45	3.293.513,50
1.3.0 - ITCMD	27.833.162,75	36.102.660,73	41.824.307,30	42.299.270,77
1.3.1 - ITCMD - Principal	27.490.282,57	35.694.392,95	41.350.585,28	41.819.748,64
1.3.2 - ITCMD - Multas e Juros	342.880,18	408.267,77	473.722,01	479.522,13
1.4 - IRRF	620.876.523,63	786.724.136,89	890.570.875,72	904.247.683,45
1.5 - Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.995.800,89	183.285.083,57	192.895.520,12	355.104.440,70
2 - Contribuições	487.702.717,74	391.414.183,35	353.666.091,63	463.338.983,43
3 - Receita Patrimonial	884.680.246,04	595.212.418,33	656.326.467,91	898.904.275,80
3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira	809.508.240,97	381.212.342,86	409.907.479,74	471.254.360,60
3.2 - Outras Receitas Patrimoniais	75.172.005,07	214.000.075,47	246.418.988,17	427.649.915,21
4 - Receita Agropecuária				
5 - Receita Industrial				
6 - Receita de Serviços	415.605.539,15	325.391.226,59	330.037.326,85	694.605.109,75
7 - Transferências Correntes	6.382.202.558,82	7.026.359.727,10	7.181.073.722,54	7.352.209.787,22
7.1 - Cota-Parte FPE - Principal	4.350.513.880,93	4.920.184.445,38	5.193.746.700,54	5.217.231.916,55
7.2 - Transf. Financ. Do Icms - Deson. Lc.87/96-Princ	-	-	-	-
7.3 - Cota-Parte Do IPI - Estados - Principal	24.894.457,10	32.691.357,25	34.425.229,18	34.568.164,71
7.4 - Transferências do FUNDEB	1.363.665.288,30	1.526.725.421,88	1.753.957.156,11	1.769.871.353,68
7.5 - Outras Transferências Correntes	643.128.932,49	546.758.502,59	198.944.636,70	330.538.352,28
9 - Outras Receitas Correntes	411.757.674,37	1.065.552.697,97	312.490.111,77	575.858.720,99
9.1 - Multas Administrativas,				

**GOVERNO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Contratuais E Judic	81.125.753,06	72.956.231,56	72.162.912,82	116.414.747,81
9.2 - Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	72.900.625,14	52.568.363,60	39.635.315,08	54.249.637,68
9.3 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Publico	-	-	-	-
9.9 - Demais Receitas Correntes	257.731.296,17	940.028.102,81	200.691.883,86	405.194.335,50
2 - DEDUÇÕES (II)	4.354.139.669,44	4.519.980.981,93	5.062.314.900,07	5.214.286.816,69
1 - Transferencias Constitucionais e Legais	1.761.752.645,89	1.991.577.271,27	2.334.197.705,99	2.357.654.314,92
1.1 - ICMS	1.500.208.374,45	1.723.129.676,33	2.048.299.355,46	2.070.540.895,90
1.2 - IPVA	252.890.541,89	265.750.974,05	280.584.670,41	281.776.287,88
1.3 - IPI - Exportacao	6.145.386,37	-	-	-
1.4 - Cota - Parte CIDE	2.508.343,18	2.696.620,89	5.313.680,13	5.337.131,14
2 - Contrib. do Servidor para Plano Previdencia	487.702.717,74	391.414.183,35	353.666.091,63	463.338.983,43
2.1 - Pessoal Civil - Ativo e Inativo	419.757.991,08	351.136.369,19	353.666.091,63	463.338.983,43
2.2 - Pessoal Militar - Ativo e Inativo	67.944.726,66	40.277.814,16	-	-
3 - Compensacao Financeira entre Regimes de Previdencia - RGPS e RPPS	14.752.799,54	45.627.562,58	28.470.261,85	28.880.219,87
4 - Rendimentos de Aplicacoes de Recursos Previdenciarios	252.351.686,68	-	-	1,00
5 - Deducao para Formacao do FUNDEB	1.837.579.819,59	2.091.361.964,73	2.345.980.840,59	2.364.413.298,47
4.1 - FPE	870.102.775,92	984.036.889,08	1.038.749.340,11	1.043.446.383,31
4.2 - ICMS	906.484.930,73	1.033.877.805,80	1.228.979.613,27	1.242.324.537,54
4.3 - IPI	3.734.168,43	13.076.542,90	13.770.091,67	13.827.265,88
4.4 - Lei KANDIR	-	-	-	-
4.5 - IPVA	51.533.198,47	53.150.194,81	56.116.934,08	56.355.257,58
4.6 - ITCMD	5.724.746,04	7.220.532,15	8.364.861,46	8.459.854,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III (I - II)	11.599.606.062,92	13.350.821.763,04	13.690.917.316,13	14.958.239.584,52
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.061.426,00	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.597.544.636,92	13.350.821.763,04	13.690.917.316,13	14.958.239.584,52



GOVERNO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	67.601,42	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	11.597.477.035,50	13.350.821.763,04	13.690.917.316,13	14.958.239.584,52

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em conformidade com o que determina o Artº. 174 da nossa Constituição (1988), normatizou no âmbito da administração pública nas esferas de governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal dispositivos para o controle das finanças públicas, com uma atenção especial ao planejamento e à transparência, no controle e fiscalização da utilização do recurso público.

A LRF contempla, está o controle da despesa com pessoal, onde consta:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”

A propósito do que nos interessa, no Art. 19 da Lei nº.101/2000, lemos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da